



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 74

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III	SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo			57	Secretaria de Estado de Educação	11	41	70
Atos do Poder Executivo	1	36		Secretaria de Estado do Esporte		44	71
Vice-Governadoria		37		Secretaria de Estado de Fazenda	12	44	71
Casa Civil	9			Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Secretaria de Estado de Governo	9	37	57	Humanos e Cidadania		45	
Secretaria de Estado de Agricultura,				Secretaria de Estado de Obras		45	72
Pecuária e Abastecimento.....	9	40		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	20	45	75
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	9	40		Secretaria de Estado de Saúde	21	45	76
Secretaria de Estado de Cultura.....			57	Secretaria de Estado de Segurança Pública	21	54	97
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Polícia Civil do Distrito Federal			97
Econômico e Turismo.....		40	58	Polícia Militar do Distrito Federal		54	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Transportes	23	56	97
Social e Transferência de Renda.....	9	40	60	Secretaria de Estado de Habitação		56	97
Secretaria de Estado de Trabalho		40	69	Procuradoria Geral do Distrito Federal		56	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Tribunal de Contas do Distrito Federal	24	56	98
Urbano e Meio Ambiente	11	41	69	Ineditoriais			98

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.318, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aberto, nos termos do artigo 57 da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme do Anexo I.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							2125000
PROJETOS									
15 451	0700 3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA							2.125.000
15 451	0700 3615 0001	(**) (***) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	F	4	90	0	100	2.125.000
TOTAL - FISCAL									2.125.000
TOTAL - GERAL									2.125.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32102 AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEMTI-DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO							1300000
PROJETOS									
04 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA							1.300.000
04 126	0071 3930 0023	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	1.000.000
				F	4	90	0	100	300.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							472676
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							472.676
04 122	0100 8517 7902	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	472.676
0750		GESTÃO DE PESSOAS							102324
ATIVIDADES									
04 122	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							102.324
04 122	0750 8504 7029	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	102.324
TOTAL - FISCAL									1.875.000
TOTAL - GERAL									1.875.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
0189		PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							4000000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							4.000.000
23 695	0189 9068 6961	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

LEI Nº 4.319, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 843.365.575,00 (oitocentos e quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 843.365.575,00 (oitocentos e quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I R\$ 1,00

CANCELAMENTO

RECEITA

ANEXO A LEI Nº

RECURSO DE TODAS AS FONTES

32	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	32.203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTES		CATEGORIA	
							TESOURO	OUTRAS	ECONÔMICA	
				1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				843.365.575	
					SEGURIDADE SOCIAL				843.365.575	
				12000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		843.365.575			
					SEGURIDADE SOCIAL		843.365.575			
				12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS					
					SEGURIDADE SOCIAL	843.365.575				
				12102900	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO					
					SEGURIDADE SOCIAL	843.365.575				
				12102907	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA					
					SEGURIDADE SOCIAL	600.085.207				
				12102909	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA					
					SEGURIDADE SOCIAL	109.343.793				
				12102911	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA					
					SEGURIDADE SOCIAL	28.915.383				
				19221000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
					SEGURIDADE SOCIAL	105.021.192				
							TOTAL			843.365.575
							SEGURIDADE SOCIAL			843.365.575

ANEXO II R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

RECEITA

ANEXO A LEI Nº

RECURSO DE TODAS AS FONTES

32	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	32.203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTES		CATEGORIA	
							TESOURO	OUTRAS	ECONÔMICA	
				1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				843.365.575	
					SEGURIDADE SOCIAL				843.365.575	
				12000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		843.365.575			
					SEGURIDADE SOCIAL		843.365.575			
				12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS					
					SEGURIDADE SOCIAL	843.365.575				
				12102900	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO					
					SEGURIDADE SOCIAL	843.365.575				
				12102907	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA					
					SEGURIDADE SOCIAL	600.085.207				
				12102909	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA					
					SEGURIDADE SOCIAL	109.343.793				
				12102911	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA					
					SEGURIDADE SOCIAL	28.915.383				
				19221000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
					SEGURIDADE SOCIAL	105.021.192				
							TOTAL			843.365.575
							SEGURIDADE SOCIAL			843.365.575

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							843.365.575
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							843.365.575
09 272	0001 9004 6987	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	106	738.095.206
				S	3	90	0	133	105.270.369
TOTAL - SEGURIDADE									843.365.575
TOTAL - GERAL									843.365.575

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							843.365.575
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							843.365.575
09 272	0001 9004 6987	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	206	738.095.206
				S	3	90	0	233	105.270.369
TOTAL - SEGURIDADE									843.365.575
TOTAL - GERAL									843.365.575

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DECRETO Nº 30.283, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Altera o Decreto nº 29.974, de 23 de janeiro de 2009, que dispõe sobre os limites de empenho e de movimentação financeira, e estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso, do Poder Executivo, para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, no artigo 78, da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008 - LDO/2009, na Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008 - LOA/2009, e no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 29.974, de 23 de janeiro de 2009, fica alterado da seguinte forma:

I - O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Compete privativamente aos titulares dos órgãos detalhar, por unidade orçamentária, os valores fixados no Anexo IV e V deste Decreto, relativos a “Investimentos” e “Outras Despesas Correntes” e informar à Subsecretaria do Tesouro, até o dia 25 do mês anterior a cada trimestre, para que os respectivos limites sejam disponibilizados no SIGGO.

Parágrafo único. Qualquer pedido fora dos limites aprovados neste Decreto deverão ser submetidos ao Comitê de Avaliação de Acompanhamento do Comportamento da Receita e das Despesas do Distrito Federal - CARDE.”

II - O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Ficam autorizados os pagamentos de restos a pagar não processados, relativos ao exercício de 2008, até o limite inscrito pelos órgãos.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal publicará portaria disciplinando os prazos para pagamento e cancelamento de Restos a Pagar Não-Processados de 2008.”

Art. 2º. Os novos limites da programação financeira passam a vigorar com os valores constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2009.

121ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

LIMITES ANUAIS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PODER EXECUTIVO

(recursos de todas as fontes do exercício)

R\$1,00

GRUPO DE DESPESA	LEI + CRÉDITOS	PROGRAMAÇÃO(*)
Pessoal e Encargos Sociais	4.495.120.844	4.495.120.844
Juros e Encargos da Dívida	157.731.318	157.731.318
Outras Despesas Correntes	4.940.394.403	4.235.878.403
Investimentos	2.106.087.402	1.986.700.402
Inversões Financeiras	168.388.448	168.388.448
Amortização da Dívida Consolidada	134.137.265	134.137.265
Reserva de Contingência	78.871.481	
TOTAL	12.080.731.161	11.177.956.680

ANEXO II
VALORES ANUAIS AUTORIZADOS PARA EMPENHO E PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009

(recursos de todas as fontes do exercício)

INVERSÕES FINANCEIRAS													
CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Janeiro	Até Fevereiro	Até Março	Até Abril	Até Maio	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
14000	SEC. ESTADO DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	136.477	272.954	409.431	545.907	682.384	818.861	955.338	1.091.814	1.228.291	1.364.768	1.501.245	1.637.721
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	15.485.167	30.970.334	46.455.500	61.940.667	77.425.834	92.911.000	108.396.167	123.881.334	139.366.500	154.851.667	170.336.834	185.822.000
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	2.110.867	4.221.734	6.332.600	8.443.467	10.554.334	12.665.200	14.776.067	16.886.934	18.997.800	21.108.667	23.219.534	25.330.400
SUBTOTAL		17.732.510	35.465.021	53.197.531	70.930.041	88.662.551	106.395.061	124.127.572	141.860.082	159.592.592	177.325.102	195.057.612	212.790.121

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA													
CÓDIGO	ÓRGÃOS	Janeiro	Fevereiro	Março	Até Abril	Até Maio	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
14000	SEC. ESTADO DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	3.334	6.667	10.001	13.335	16.669	20.003	23.337	26.671	30.005	33.339	36.673	40.000
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	300.000	528.006	697.704	930.272	1.162.840	1.395.408	1.627.976	1.860.544	2.093.112	2.325.680	2.558.248	2.790.813
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	17.000.000	23.894.816	31.190.247	37.322.020	44.270.519	51.568.068	57.086.858	64.184.626	71.689.903	78.464.789	85.445.341	92.785.052
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	710.403	1.358.400	2.037.600	2.716.800	3.396.000	4.075.200	4.754.400	5.433.600	6.112.800	6.792.000	7.471.200	8.150.400
23000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	351.000	702.000	1.053.000	1.404.000	1.755.000	2.106.000	2.457.000	2.808.000	3.159.000	3.510.000	3.861.000	4.212.000
24000	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	139.000	278.000	414.750	553.000	691.250	829.500	967.750	1.106.000	1.244.250	1.382.500	1.520.750	1.659.000
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	333.333	666.667	1.000.000	1.333.333	1.666.667	2.000.000	2.333.333	2.666.667	3.000.000	3.333.333	3.666.667	4.000.000
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	125.000	375.000	375.000	500.000	625.000	750.000	875.000	1.000.000	1.125.000	1.250.000	1.375.000	1.500.000
SUBTOTAL		18.962.071	27.809.556	36.778.302	44.772.760	53.583.945	66.744.179	80.125.654	99.086.108	118.454.070	137.091.641	155.934.879	174.137.265

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA													
CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Janeiro	Até Fevereiro	Até Março	Até Abril	Até Maio	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	40.971	81.942	122.913	163.884	204.854	245.825	286.796	327.766,83	368.737,67	409.708,50	450.679,33	491.650
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	16.200.000	28.546.121	41.733.778	53.666.489	65.399.482	79.196.490	92.074.555	104.380.248	116.519.376	127.169.109	134.438.198	152.214.948
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	145.800	291.600	437.400	583.200	729.000	874.800	1.020.600	1.166.400,00	1.312.200,00	1.458.000,00	1.603.800,00	1.749.600
23000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	56.833	113.666	170.500	227.333	284.166	341.000	397.833	454.666,33	511.499,67	568.333,00	625.166,33	682.000
24000	SEC. DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	23.000	46.000	69.000	92.000	115.000	138.000	161.000	184.000,00	207.000,00	230.000,00	253.000,00	276.000
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	58.927	117.854	176.780	235.707	294.634	353.560	412.487	471.413,67	530.340,33	589.267,00	648.193,67	707.120
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	134.167	402.501	402.500	536.667	670.834	805.000	939.167	1.073.333,67	1.207.500,33	1.341.667,00	1.475.833,67	1.610.000
SUBTOTAL		16.659.698	29.599.684	43.112.871	55.505.280	67.697.970	81.954.676	95.292.438	108.057.829	120.656.654	131.766.085	139.494.871	157.731.319

ANEXO III
VALORES ANUAIS AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(recursos de todas as fontes do exercício)

OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
CÓDIGO	ÓRGÃO	Lei Orçamentária + Créditos(*)	Valores autorizados para as Despesas Obrigatórias(**)			Valores autorizados p/ as Demais Desp. Correntes (D)	Total Autorizado(**) (A+B+C+D)
			Concessão de Benefícios a Servidores(A)	Contribuição ao PASEP(B)	Sensateza: Judiciais (C)		
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	4.120.000	478.884	0	0	2.405.116	2.884.000
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	2.000.000	270.000	0	0	1.130.000	1.400.000
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	352.514.365	10.287.475	0	0	266.428.220	276.715.695
12000	PROCURADORIA GERAL DO DF	4.770.625	1.280.000	0	0	2.983.738	4.263.738
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO	22.533.841	3.947.733	0	0	12.882.291	16.830.024
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	61.175.500	1.243.730	0	0	42.569.120	43.812.850
17000	SEC. ESTADO DE DESENVOLV. SOCIAL E TRABALHO	274.928.847	4.960.000	0	0	190.196.238	195.156.238
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	462.924.419	850.000	0	0	361.569.404	362.419.404
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	191.331.673	2.695.053	104.185.000	1.921.098	68.066.555	176.867.706
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	77.270.000	2.960.000	0	0	52.299.000	55.259.000
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	83.865.623	14.462.028	0	600.000	44.602.314	59.664.342
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	944.316.399	61.206.500	508.000	0	717.904.179	779.618.679
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	209.629.142	8.057.009	2.093.000	0	184.066.933	194.216.942
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	24.318.520	1.030.000	0	0	21.882.445	22.912.445
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	232.154.500	16.129.825	3.220.520	3.075.000	174.416.187	196.841.532
28000	SEC. ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	214.484.800	18.319.114	4.734.516	40.000	164.637.522	187.731.152
32000	SEC. ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.530.807.174	7.492.924	0	0	1.467.413.043	1.474.905.967
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	28.969.311	512.000	0	0	21.296.818	21.808.818
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	110.559.306	959.834	29.400	0	76.668.680	77.657.914
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA	74.413.087	6.562.000	0	0	53.105.187	59.667.187
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	6.615.000	610.000	0	0	4.020.500	4.630.500
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	26.692.271	750.000	94.000	0	19.770.271	20.614.271
TOTAL		4.940.394.403	165.064.109	114.864.436	5.636.098	3.950.313.760	4.235.878.403

ANEXO IV
VALORES ANUAIS AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(recursos de todas as fontes do exercício)

INVESTIMENTO			
CÓDIGO	ÓRGÃO	Lei Orçamentária +	Total Autorizado
		Créditos(*)	
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	200.000	160.000
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	50.000	40.000
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	81.545.329	67.437.039
12000	PROCURADORIA GERAL DO DF	2.170.000	2.010.000
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO	12.174.590	11.060.990
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	8.710.140	7.018.112
17000	SEC. ESTADO DE DESENVOLV. SOCIAL E TRABALHO	31.570.110	25.256.088
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	111.324.310	107.799.072
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	24.152.253	22.062.513
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	6.670.000	5.436.000
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	989.661.690	946.836.399
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	121.495.742	108.931.114
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	75.259.451	72.352.251
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	1.152.150	1.152.000
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	459.226.151	438.707.306

28000	SEC. ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	118.941.754	117.254.786
32000	SEC. ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	2.152.199	1.875.209
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	29.750.000	24.200.000
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	19.565.048	17.652.038
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA	7.293.485	6.855.485
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1.285.000	1.028.000
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	1.738.000	1.576.000
TOTAL		2.106.087.402	1.986.700.402

ANEXO V
VALORES TRIMESTRAIS AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(recursos de todas as fontes)

R\$1,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Março	Até Junho	Até Setembro	Até Dezembro
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	692.160	1.384.320	2.076.480	2.884.000
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	336.000	672.000	1.008.000	1.400.000
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	71.887.626	132.823.534	199.235.301	276.715.695
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1.496.697	2.046.594	3.069.891	4.263.738
14000	SEC. ESTADO AGRICULTURA, PEC E ABASTECIMENTO	5.132.857	8.078.412	12.117.618	16.830.024
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	11.885.720	21.030.168	31.545.252	43.812.850
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	63.137.497	93.674.994	140.512.491	195.156.238
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	87.821.710	173.961.314	260.941.971	362.419.404
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	40.160.150	84.896.499	127.344.748	176.867.706
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	2.016.663	26.524.320	39.786.480	55.259.000
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	16.720.990	28.638.884	42.958.326	59.664.342
23000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	187.267.057	374.216.966	561.325.449	779.618.679
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	59.401.440	93.224.132	139.836.198	194.216.942
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	10.977.106	10.997.974	16.496.960	22.912.445
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	48.947.048	94.483.935	141.725.903	196.841.532
28000	SEC. ESTADO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	58.958.796	90.110.953	135.166.429	187.731.152
32000	SEC. ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	335.747.167	707.954.864	1.061.932.296	1.474.905.967
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	9.125.662	10.468.232	15.702.349	21.808.818
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18.649.995	37.275.799	55.913.698	77.657.914
44000	SEC. ESTADO JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA	18.738.773	28.640.250	42.960.375	59.667.187
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1.175.999	2.222.640	3.333.960	4.630.500
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	7.986.705	9.894.850	14.842.275	20.614.271
SUBTOTAL		1.058.263.818	2.033.221.634	3.049.832.450	4.235.878.403

ANEXO VI
VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009
(recursos de todas as fontes do exercício)

R\$1,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES													
CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Janeiro	Até Fevereiro	Até Março	Até Abril	Até Maio	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	346.080	519.120	692.160	922.880	1.153.600	1.384.320	1.615.040	1.845.760	2.076.480	2.422.560	2.653.280	2.884.000
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	168.000	252.000	336.000	448.000	560.000	672.000	784.000	896.000	1.008.000	1.176.000	1.288.000	1.400.000
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	33.063.038	49.594.556	71.887.626	88.549.023	110.686.278	132.823.534	154.960.789	177.098.045	199.235.301	232.441.184	254.578.440	276.715.695
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	454.154	966.926	1.496.697	1.364.396	1.705.495	2.046.594	2.387.693	2.728.792	3.069.891	3.581.540		4.263.738
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC E ABASTECIMENTO	2.566.428	3.849.643	5.132.857	5.385.608	6.732.010	8.078.412	9.424.814	10.771.216	12.117.618	14.137.220	15.483.622	16.830.024
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	5.269.260	7.903.890	11.885.720	14.020.112	17.525.140	21.030.168	24.535.196	28.040.224	31.545.252	36.802.794	40.307.822	43.812.850
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	22.662.749	37.312.660	63.137.497	62.449.996	78.062.495	93.674.994	109.287.493	124.899.992	140.512.491	163.931.240	179.543.739	195.156.238
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	62.554.500	71.403.951	87.821.710	115.974.209	144.967.761	173.961.314	202.954.866	231.948.418	260.941.971	304.432.299	333.425.851	362.419.404
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	15.479.481	24.730.449	40.160.150	56.597.666	70.747.082	84.896.499	99.045.915	113.195.332	127.344.748	148.568.873	162.718.290	176.867.706
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	6.639.480	14.978.840	2.016.663	17.682.880	22.103.600	26.524.320	30.945.040	35.365.760	39.786.480	46.417.560	50.838.280	55.259.000
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	6.922.066	10.383.129	16.720.990	19.092.589	23.865.737	28.638.884	33.412.031	38.185.179	42.958.326	50.118.047	54.891.195	59.664.342
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	93.553.788	140.330.682	187.267.057	249.477.977	311.847.472	374.216.966	436.586.460	498.955.955	561.325.449	654.879.691	717.249.185	779.618.679
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	23.192.335	34.788.502	59.401.440	62.149.421	77.686.777	93.224.132	108.761.488	124.298.843	139.836.198	163.142.231	178.679.587	194.216.942
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	4.059.947	3.632.442	10.977.106	7.331.982	9.164.978	10.997.974	12.830.969	14.663.965	16.496.960	19.246.454	21.079.449	22.912.445
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	23.620.984	35.431.476	48.947.048	62.989.290	78.736.613	94.483.935	110.231.258	125.978.581	141.725.903	165.346.887	181.084.210	196.841.532
28000	SEC. ESTADO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	20.225.271	36.005.726	58.958.796	60.073.969	75.092.461	90.110.953	105.129.445	120.147.937	135.166.429	157.694.167	172.712.659	187.731.152
32000	SEC. DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	167.873.583	251.810.375	335.747.167	471.969.909	589.962.387	707.954.864	825.947.341	943.939.819	1.061.932.296	1.238.921.012	1.356.913.490	1.474.905.967
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	2.647.340	3.971.010	9.125.662	6.978.822	8.723.527	10.468.232	12.212.938	13.957.643	15.702.349	18.319.407	20.064.112	21.808.818
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.324.968	13.987.497	18.649.995	24.850.533	31.063.166	37.275.799	43.488.432	49.701.065	55.913.698	65.232.648	71.445.281	77.657.914
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA	7.142.708	11.385.058	18.738.773	19.093.500	23.866.875	28.640.250	33.413.625	38.187.000	42.960.375	50.120.437	54.893.812	59.667.187
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	733.139	954.569	1.175.999	1.481.760	1.852.200	2.222.640	2.593.080	2.963.520	3.333.960	3.889.620	4.260.060	4.630.500
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	2.466.153	3.699.229	7.986.705	6.596.567	8.245.708	9.894.850	11.543.992	13.193.133	14.842.275	17.315.988	18.965.129	20.614.271
SUBTOTAL		510.965.501	757.891.730	1.058.263.818	1.355.481.089	1.694.351.361	2.033.221.634	2.372.091.906	2.710.962.178	3.049.832.450	3.558.137.859	3.893.085.492	4.235.878.403

ANEXO VII
VALORES AUTORIZADOS PARA E PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009
 (recursos de todas as fontes do exercício)

R\$1,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES													
CÓDIGO	ORGÃOS	Até Janeiro	Até Fevereiro	Até Março	Até Abril	Até Maio	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	346.080	519.120	692.160	922.880	1.153.600	1.384.320	1.615.040	1.845.760	2.076.480	2.422.560	2.653.280	2.884.000
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	168.000	252.000	336.000	448.000	560.000	672.000	784.000	896.000	1.008.000	1.176.000	1.288.000	1.400.000
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	33.063.038	49.594.556	71.887.626	88.549.023	110.686.278	132.823.534	154.960.789	177.098.045	199.235.301	232.441.184	254.578.440	276.715.695
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	454.154	966.926	1.496.697	1.364.396	1.705.495	2.046.594	2.387.693	2.728.792	3.069.891	3.581.540		4.263.738
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC E ABASTECIMENTO	2.566.428	3.849.643	5.132.857	5.385.608	6.732.010	8.078.412	9.424.814	10.771.216	12.117.618	14.137.220	15.483.622	16.830.024
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	5.269.260	7.903.890	11.885.720	14.020.112	17.525.140	21.030.168	24.535.196	28.040.224	31.545.252	36.802.794	40.307.822	43.812.850
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	22.662.749	37.312.660	63.137.497	62.449.996	78.062.495	93.674.994	109.287.493	124.899.992	140.512.491	163.931.240	179.543.739	195.156.238
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	62.554.500	71.403.951	87.821.710	115.974.209	144.967.761	173.961.314	202.954.866	231.948.418	260.941.971	304.432.299	333.425.851	362.419.404
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	15.479.481	24.730.449	40.160.150	56.597.666	70.747.082	84.896.499	99.045.915	113.195.332	127.344.748	148.568.873	162.718.290	176.867.706
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	6.639.480	14.978.840	2.016.663	17.682.880	22.103.600	26.524.320	30.945.040	35.365.760	39.786.480	46.417.560	50.838.280	55.259.000
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	6.922.086	10.383.129	16.720.990	19.092.589	23.865.737	28.638.884	33.412.031	38.185.179	42.958.326	50.118.047	54.891.195	59.664.342
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	93.553.788	140.330.682	187.267.057	249.477.977	311.847.472	374.216.966	436.586.460	498.955.955	561.325.449	654.879.691	717.249.185	779.618.679
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	23.192.335	34.788.502	59.401.440	62.149.421	77.686.777	93.224.132	108.761.488	124.298.843	139.836.198	163.142.231	178.679.587	194.216.942
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	4.059.947	3.632.442	10.977.106	7.331.982	9.164.978	10.997.974	12.830.969	14.663.965	16.496.960	19.246.454	21.079.449	22.912.445
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	23.620.984	35.431.476	48.947.048	62.989.290	78.736.613	94.483.935	110.231.258	125.978.581	141.725.903	165.346.887	181.084.210	196.841.532
28000	SEC. ESTADO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	20.225.271	36.005.726	58.958.796	60.073.969	75.092.461	90.110.953	105.129.445	120.147.937	135.166.429	157.694.167	172.712.659	187.731.152
32000	SEC. DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	167.873.583	251.810.375	335.747.167	471.969.909	589.962.387	707.954.864	825.947.341	943.939.819	1.061.932.296	1.238.921.012	1.356.913.490	1.474.905.967
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	2.647.340	3.971.010	9.125.662	6.978.822	8.723.527	10.468.232	12.212.938	13.957.643	15.702.349	18.319.407	20.064.112	21.808.818
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.324.998	13.987.497	18.649.995	24.850.533	31.063.166	37.275.799	43.488.432	49.701.065	55.913.698	63.232.648	71.445.281	77.657.914
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM E CIDADANIA	7.142.708	11.385.058	18.738.773	19.093.500	23.866.875	28.640.250	33.413.625	38.187.000	42.960.375	50.120.437	54.893.812	59.667.187
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	733.139	954.569	1.175.999	1.481.760	1.832.200	2.222.640	2.593.080	2.963.520	3.333.960	3.889.620	4.260.060	4.630.500
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	2.466.153	3.699.229	7.986.705	6.596.567	8.245.708	9.894.850	11.543.992	13.193.133	14.842.275	17.315.988	18.965.129	20.614.271
SUB TOTAL		510.965.501	757.891.730	1.058.263.818	1.355.481.089	1.694.351.361	2.033.221.634	2.372.091.906	2.710.962.178	3.049.832.450	3.558.137.859	3.893.085.492	4.235.878.403

ANEXO VIII
RESULTADO PRIMÁRIO R\$1,000

84

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÕES BIMESTRAIS ACUMULADAS - 2009					
	1º Realizado	2º	3º	4º	5º	6º
1 - Receita Total (Corrente + Capital)	1.639.367	4.124.317	6.210.883	8.150.006	10.045.488	12.677.367
1.1 - Deduções (Receita Financeiras)	54.105	131.506	246.016	445.501	452.840	759.609
1.1.1 - Aplicações Financeiras	33.362	48.443	64.265	80.891	106.012	111.250
1.1.2 - Alienações de Bens	647	776	1.174	1.537	1.941	2.300
1.1.3 - Operações de Crédito	17.310	74.871	169.452	348.032	325.737	626.293
1.1.4 - Amortizações de financiamento	2.787	7.416	11.125	15.042	19.150	19.766
Receita Primária Total (1 - 1.1) (A)	1.585.262	3.992.811	5.964.867	7.704.505	9.592.648	11.917.758
2 - Despesa Total (Corrente + Capital)	1.073.765	3.878.180	5.877.922	7.874.530	9.872.057	11.798.403
2.1 - Deduções (Despesas Financeiras)	43.618	171.208	255.094	339.004	416.183	460.257
2.1.1 - Juros e Encargos da Dívida	20.047	55.505	81.955	108.058	131.766	157.731
2.1.2 - Amortização da Dívida	20.595	44.773	66.744	89.086	107.092	134.137
2.1.3 - Concessão de Empréstimos	2.977	70.930	106.395	141.860	177.325	168.388
Despesa Primária Total (2 - 2.1) (B)	1.030.147	3.706.972	5.622.828	7.535.526	9.455.874	11.338.146
3 - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	555.115	285.839	342.038	168.979	136.774	579.612

DECRETO Nº 30.284, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga o Decreto nº 30.229, de 31 de março de 2009, que alterou o artigo 3º do Decreto nº 29.946, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as normas para a matrícula nos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 30.229, de 31 de março de 2009, que alterou o artigo 3º do Decreto nº 29.946, de 14 de janeiro de 2009, que trata das normas para a matrícula nos estabelecimentos de ensino de Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto nº 29.946, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para o Curso de Formação de Soldados, será exigida a apresentação de diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A idade mínima para matrícula no Curso de Formação de Soldados é de 18 (dezoito) anos, sendo a máxima de 30 (trinta) anos”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2009.
 121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.285, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Dispensa cobrança de tarifa no Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as comemorações do Aniversário de Brasília, dia 21 de Abril, DECRETA:

Art. 1º. A dispensa no dia 21 de Abril de 2009, do pagamento da tarifa referente ao Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal, estabelecida pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 30.013, de 29 de janeiro de 2009.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF a praticar, em caráter excepcional, a dispensa de tarifa nos termos deste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2009.
121º da República de 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.286, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Designa os membros do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 31 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e os artigos 3º e 5º do Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal:

I - CÁSSIO TANIGUCHI, para a função de Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, e como membro titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

II - EDUARDO DUTRA BRANDÃO CAVALCANTI, para a função de primeiro membro suplente, e MOACIR BUENO ARRUDA, para a função de segundo membro suplente, representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

III - WILMAR LUIS DA SILVA, para a função de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

IV - GILBERTO COTTA DE FIGUEIREDO, para a função de primeiro membro suplente, e ALBA EVANGELISTA RAMOS, para a função de segundo membro suplente, representantes da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

V - MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, para a função de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

VI - GILSON ROBERTO DE ABREU, para a função de primeiro membro suplente, e RAFAEL CARLOS ARAÚJO MORAES, para a função de segundo membro suplente, representantes da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

VII - PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA, para a função de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;

VIII - JOÃO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES, para a função de primeiro membro suplente, e ANA CAROLINA G. JARDIM DE CASTRO, para a função de segundo membro suplente, representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;

IX - AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO, para a função de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

X - JANÁINA RODRIGUES DE FARIAS, para a função de primeiro membro suplente, e REGINA SCALA DOS SANTOS, para a função de segundo membro suplente, representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XI - JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO, para a função de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

XII - ALEXANDRE FERREIRA BISPO DE OLIVEIRA, para a função de primeiro membro suplente, e LINCOLN PRINCIVALI DE ALMEIDA CAMPOS, para a função de segundo membro, representantes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

XIII - ROBERTO EDUARDO VENTURA GIFFONI, para a função de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal;

XIV - ASTRID STUDART CORRÊA, para a função de primeiro membro suplente, e RICARDO TEIXEIRA DESTORD, para a função de segundo membro, representantes da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal;

XV - IZALCI LUCAS FERREIRA, para a função de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

XVI - ÊNIO FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA, para a função de primeiro membro suplente, e CARLOS ROBERTO PACHECO DE BRITO, para a função de segundo membro, representantes da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

XVII - GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, para a função de membro titular, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental - IBRAM;

XVIII - VÂNIA CERQUEIRA BARBOSA, para a função de primeiro membro suplente, e LEIDER ALVES DE OLIVEIRA, para a função de segundo membro suplente, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental - IBRAM;

XIX - RICARDO PINTO PINHEIRO, para a função de membro titular, representante da

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA/DF; XX - PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA, para a função de primeiro membro suplente, e DIÓGENES MORTARI, para a função de segundo membro suplente, representantes da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA/DF;

XXI - FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, para a função de membro titular, representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

XXII - MAURÍCIO LEITE LUDUVICE, para a função de primeiro membro suplente, e FÁBIO BAKKER ISAIAS, para a função de segundo membro suplente, representantes da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

XXIII – BENEDITO APARECIDO CARRARO, para a função de membro titular, representante da Companhia Energética de Brasília - CEB;

XXIV – CARLOS ANTÔNIO LEAL, para a função de primeiro membro suplente, e VALDAIR TAVARES DA FONSECA, para a função de segundo membro suplente, representante da Companhia Energética de Brasília – CEB;

XXV – MARIA SILVIA ROSSI, para a função de membro titular, representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Distrito Federal - IBAMA;

XXVI - LILLIAN FERREIRA DE SOUZA, para a função de primeiro membro suplente, e JULIANA FERREIRA DE SOUZA, para a função de segundo membro suplente, representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Distrito Federal - IBAMA;

XXVII - LUIZ VICENTE GHESTI, para a função de membro titular, representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Distrito Federal - SRDF;

XXVIII - FRANCISCO ALVES RIBEIRO, para a função de primeiro membro suplente, e EDWALDO IDUMI HIRATA, para a função de segundo membro suplente, representantes do Sindicato dos Produtores Rurais do Distrito Federal - SRDF;

XXIX - ANTÔNIO ROCHA DA SILVA, para a função de membro titular, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA;

XXX - GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS, para a função de primeiro membro suplente, e WALID DE MELO PIRES SARIEDINI, para a função de segundo membro suplente, representantes da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA;

XXXI - JÚNIA MARIA BITTENCOURT, para a função de membro titular, representante da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal – ÚNICA-DF;

XXXII - EDSON LUIS SÓRIA, para a função de primeiro membro suplente, e DIRSOMAR FERREIRA CHAVES, para a função de segundo membro suplente, representantes da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal – ÚNICA-DF;

XXXIII - FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA FILHO, para a função de membro titular, representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos – Seção Distrito Federal – ABRH/DF;

XXXIV - SERGIO KOIDE, para a função de primeiro membro suplente, e OSCAR DE MORAES CORDEIRO NETTO, para a função de segundo membro suplente, representantes da Associação Brasileira de Recursos Hídricos – Seção Distrito Federal – ABRH/DF;

XXXV - MARCO ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, para a função de membro titular, representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária do Distrito Federal – ABES/DF;

XXXVI - MAURO ROBERTO FELIZATTO, para a função de primeiro membro suplente, e EUDEMBERG PINHEIRO DA SILVA, para a função de segundo membro suplente, representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária do Distrito Federal – ABES/DF;

XXXVII - FRANCIS PRISCILLA VARGAS HAGER, para a função de membro titular, representante da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS/DF;

XXXVIII - JOSÉ LUIZ GOMES ZOBY, para a função de primeiro membro suplente, e MARCELO LOPES D'ALMEIDA, representantes da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS/DF;

XXXIX - JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR, para a função de membro titular, representante da Universidade de Brasília – UnB.

XXXX - PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, para a função de primeiro membro suplente, e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES, para a função de segundo membro suplente, representantes da Universidade de Brasília – UnB.

XXXXI - JOSÉ ROMUALDO DEGASPERI, para a função de membro titular, representante da Universidade Católica de Brasília;

XXXII - GENEALDO FREIRE DIAS, para a função de primeiro membro suplente, MARCELO GONÇALVES RESENDE, para a função de segundo membro suplente, representante da Universidade Católica de Brasília;

XXXIII - MÔNICA VERÍSSIMO, para a função de membro titular, representante da Fundação Sustentabilidade e Desenvolvimento – organização não-governamental;

XXXIV - JOSÉ WILSON CORREA ROSA, para a função de primeiro membro suplente, e ANA CRISTINA VERÍSSIMO DOS SANTOS, para a função de segundo membro suplente, representante da Fundação Sustentabilidade e Desenvolvimento – organização não-governamental;

XXXV - CLÁUDIA REGINA GARAVELLO, para a função de membro titular, representante do Movimento Pró-Bacia do Rio Descoberto – organização não-governamental;

XXXVI - MARLI CONCEIÇÃO GARAVELLO, para a função de primeiro membro suplente, e BEATRIZ AGOSTINI, para a função de segundo membro suplente, representante do Fórum das ONGs Ambientalistas – organização não-governamental.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2009.
121ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CASA CIVIL

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de abril de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.284/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal que reconheceu a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa LETSAMEIRE ARNAUD DE SOUSA HENRIQUE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.628.383/0001-11, com base no Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, em face da despesa com contratação de serviço tipo coquetel volante, para 400 (quatrocentas) pessoas, no valor de R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais), tendo em vista à solenidade de “Ordem ao Mérito Brasília”, a se realizar no dia 21 de abril 2009, no Museu da República. Publique-se.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

O COORDENADOR DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 152, da Lei Federal nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Ordem de Serviço nº. 01, de 26 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº. 41, de 02 de março de 2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando CI nº. 05, de 13 de abril de 2009 resolve:

Art. 1º- Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 02/05/2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos processos 130.000.106/2004 e 130.000.315/2005.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IRIO DEPIERI

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 15 de abril de 2009.

Processo: 308.000.042/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “ANIVERSÁRIO DA CIDADE DO ITAPOÃ”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00055/2009 no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em favor de Geraldinho Gonçalves Produções e Eventos, Nota de Empenho nº 00056/2009 no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), em favor de J. Batista Pereira ME, Nota de Empenho nº 00057/2009 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal e Nota de Empenho nº 00058/2009 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor de LG Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para os fins pertinentes.

Processo: 137.000.022/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: Despesas com consumo de água e tratamento de esgoto da Sede e Próprios da RA X no exercício de 2009. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00099/2009 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para os fins pertinentes.

Processo: 135.000.162/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “SEMANA SANTA – VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTINA”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00070/2009 no valor de R\$ 504.777,92 (quinhentos e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), em favor do Grupo Via Sacra ao Vivo de Planaltina-DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 132.000.577/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO de Shows Artísticos para apresentação no Evento “VIA SACRA DE TAGUATINGA SUL”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00130/2009 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor de Maria do Socorro Bezerra da Penha Oliveira – ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais trinta (30) dias, a partir de 20/04/2009, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Ordem de Serviço Nº 009-SEAPA, de 18 de março de 2009 (DODF Nº 54, de 19/03/09), atendendo solicitação e ao exposto no Memo nº 01/2009, de 13 de abril de 2009, do Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em referência

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, previstas no artigo 14, inciso I, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, c/c artigo 13, inciso III, do Regimento Interno da FAP/DF, resolve:

Art. 1º - Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar valores glosados na prestação de contas dos processos 193.000.203/2005 e 193.000.237/2005.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, CPTCE, da FAP/DF fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as gerências vinculadas a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes forem requerida.

Art. 3º - Os membros da CPTCE ficam liberados do desempenho de suas funções normais, conforme for deliberado pelo presidente da mesma.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

TITULARES DOS ORGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam: Da U.O.: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA U.G.: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA U.O.: 20.201 – EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILATUR: 240.201 – EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILATUR. PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.8781

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 35.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados à celebração do Programa Educativo “Latitudes”.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, U.O. Cedente; ELTON VALCACER DA SILVA, Empresa Brasileira de Turismo – BRASILATUR, Presidente – Respondendo, U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE MARÇO DE 2009. (*)

Disciplina os procedimentos operacionais para implantação do “Serviço de Convivência para Crianças de 0 a 6 anos - Lares de Cuidados Diurno”, instituído no inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º O “Serviço de Convivência para Crianças de 0 a 6 anos - Lares de Cuidados Diurno - LCD” constante no inciso III do artigo 2º do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, oferece atividades socioeducativas e de convívio, de natureza lúdica, recreativa, estimuladora e protetiva a crianças de ambos os sexos, de 0 a 6 anos de idade, em unidades residenciais denominadas de Lares de Cuidados Diurno - LCD, localizadas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por Cuidadoras Comunitárias, priorizando-se crianças em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, que estejam vivenciando situações de violência por negligência, desnutrição, abandono ou outras.

§ 1º As atividades de que trata o caput serão oferecidas em Lares de Cuidados Diurno - LCD, atendendo no máximo 4 crianças por unidade, propiciando experiências significativas para o desenvolvimento físico, psíquico e social de crianças desse ciclo etário, prevenindo situações de violação de direitos e promovendo a inclusão social.

§ 2º O serviço inclui a concessão de um Benefício Eventual de Proteção Infantil, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por criança assistida, a ser repassada diretamente pela SEDEST à Cuidadora Comunitária escolhida pela mãe de modo a garantir a compra dos itens básicos de higiene e alimentação da criança.

Art. 2º Terão prioridade nesse serviço as crianças encaminhadas pelos Conselhos Tutelares e pelos CRAS das famílias atendidas no PAIF as quais são, prioritariamente, beneficiárias dos programas de transferência de renda, programas sociais e beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 3º As finalidades do Benefício Eventual de Proteção Infantil do serviço são as seguintes:

I - proporcionar condições de cuidados e proteção de crianças, em residências da comunidade local, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, sob a responsabilidade de cuidadores comunitários;

II - reforçar a permanência da criança em seu ambiente natural e comunitário;

III - prevenir situações de negligência, de violência e de institucionalização;

IV - apoiar as famílias, em sua função protetiva;

V - promover a segurança alimentar e nutricional das crianças;

VI - oferecer espaços para ações protetivas, com enfoque no fortalecimento dos vínculos familiares e a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;

VII - promover ações de prevenção a situações de negligência e de violência;

VIII - desenvolver ações com ênfase nas atividades que apresentem diferentes formas de estimulação, socialização, da convivência e do brincar;

IX - oferecer atividades socioeducativas e lúdicas;

X - realizar o diagnóstico antropométrico das crianças, bem como promover práticas alimentares saudáveis.

Art. 4º O serviço será implementado, observando-se o seguinte:

I – será concedido um Benefício Eventual de Proteção Infantil no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por criança assistida;

II - o Benefício Eventual de Proteção Infantil se destina a assegurar os cuidados básicos de alimentação, nutrição, higiene, limpeza e estimulação socioeducativa da criança;

III - as Cuidadoras Comunitárias serão selecionadas e habilitadas por meio de Edital de Chamamento amplamente divulgado e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal;

IV - o CRAS disponibilizará à mãe da criança a relação nominal com os endereços das Cuidadoras Comunitárias selecionadas e habilitadas para que a mesma escolha a Cuidadora residente em local mais apropriado e que atenda seu interesse;

V - a mãe da criança ou seu responsável legal poderá se submeter a seleção e habilitação pela SEDEST como Cuidadora Comunitária desde que atenda aos critérios previstos nesta Portaria;

VI - as crianças inseridas no Serviço de Convivência para Crianças de 0 a 6 anos - Lares de Cuidados Diurno – LCD deverão ser matriculadas na rede pública de ensino, na educação infantil e, ou no ensino fundamental, de acordo com a faixa etária, e seu desenvolvimento deve ser acompanhado pelas mães ou responsável legal e Cuidadoras Comunitárias;

VII - a SEDEST promoverá articulação com a Secretaria de Saúde visando incluir as crianças das unidades de Lares de Cuidados Diurno-LCD no acompanhamento do Programa Saúde da Família.

VIII – O serviço será ofertado para mães com renda familiar per capita de até meio salário mínimo e que trabalhem fora do domicílio.

IX - o CRAS/PAIF deverá promover o acompanhamento familiar dos usuários deste Serviço oferecendo orientação social, encaminhamento para inclusão em serviços das demais políticas públicas, acompanhamento grupal em grupos de desenvolvimento familiar e socioeducativo, inclusão em programas ou projetos de enfrentamento à pobreza visando a superação de violação de direitos e promoção e inclusão social.

Parágrafo único – No caso do disposto no inciso V deste artigo, a mãe da criança ou seu responsável legal não poderá ter renda familiar per capita superior a meio salário mínimo.

Art. 5º As Cuidadoras Comunitárias serão selecionadas e habilitadas, considerando-se as seguintes fases de seleção e etapas:

I - pré-seleção: análise da ficha de cadastro com a documentação apresentada, das condições psicossociais, bem como do local e condições de moradia;

II - seleção: entrevista, teste psicológico e técnicas situacionais aplicadas às candidatas pré-selecionadas que serão executados por uma comissão composta por 3 (três) técnicos designados pela titular da pasta;

III - treinamento: as selecionadas receberão capacitação específica sobre o atendimento socioeducativo de LCD.

Parágrafo único - Todas as etapas e fases da seleção terão caráter eliminatório.

Art. 6º A desabilitação da Cuidadora Comunitária de que trata esta Portaria poderá ocorrer:

I - a pedido;

II - pelo não cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento, nas normas legais e procedimentos técnicos estabelecidos pela SEDEST;

III - por falecimento;

IV - por mudança de residência para outro ente federado;

V - por interesse de ambas as partes;

VI - por interesse da SEDEST.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

(*) republicada por haver saído com incorreção do original publicado no DODF Nº 54 de 19 de março de 2009, página 18.

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2009 – Ações co-financiadas pelo Governo Federal/Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, na 185ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2009, no uso da competência que lhe confere o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008 e de acordo com deliberação na 184ª Reunião Ordinária do Pleno do CAS/DF, relativo aos incisos III e VIII, e em atendimento ao proposto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação 2009 – ações co-financiadas pelo Governo Federal/Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a data de posse dos membros da sociedade civil e do governo, para o mandato 2009/2012 do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; e dá outras providências. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 09 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, e conforme deliberação na 185ª Reunião Ordinária do Pleno, realizada em 15 de abril de 2009, e ainda: Considerando o disposto no artigo 13 da Resolução nº 07, de 02 de março de 2009, o qual disciplina que a posse dos membros representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, indicados pelas entidades eleitas na VII Assembleia Geral de Eleição – CAS/DF, dar-se-á três dias úteis após a publicação de sua nomeação pelo Governador do Distrito Federal; Considerando a determinação do artigo 1º, parágrafo único; e do artigo 4º, ambos da Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, de que o CAS/DF será composto de forma colegiada e paritária, por membros representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil, em número total de 24 (vinte e quatro) titulares e respectivos suplentes; e Considerando a previsibilidade de não haver tempo hábil, em vista da ocorrência de feriados durante o mês de abril do presente ano, para o cumprimento das disposições acima, no que diz respeito à nomeação e posse no prazo coincidente com o término do atual mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, resolve:

Art. 1º - A data de posse dos membros titulares e suplentes, indicados pelas entidades eleitas na VII Assembleia Geral de Eleição do CAS/DF, realizada em 02/04/2009, representantes da sociedade civil, ficará marcada para o terceiro dia imediatamente após a publicação de nomeação desses como conselheiros representantes da sociedade civil, por ato do Governador do Distrito Federal, às 09 h, na sala de reunião do CAS/DF, localizada no quinto andar do Edifício Banco do Brasil, W3 Norte Quadra 515, Bloco A, Sala 503, cumprindo-se o disposto no artigo 13 da Resolução nº 07, de 02 de março de 2009.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, o encerramento do mandato dos atuais conselheiros representantes do governo e da sociedade civil dar-se-á, excepcionalmente e pelas razões acima consideradas, quando da publicação de nomeação dos conselheiros representantes da sociedade civil eleitos no pleito de 02/04/2009, de modo a não incorrer em solução de continuidade no funcionamento e composição paritária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8 112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar os fatos constantes no Processo nº 390.004.277/2007.

Art. 2º - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar – CADPD, instituída pela Portaria nº 9 de 9 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 29.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2009.

Processo: 195.000.001/2009. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do artigo 25 combinado com o disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICA a inexigibilidade de licitação, referente a aquisição de Vales-Transporte, por meio do Sistema Bilhetagem Automática, para distribuição aos servidores lotados no Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, CNPJ nº 09.335.355/0001-06, no valor total de R\$ 6.751,00 (seis mil setecentos e cinquenta e um reais), referente ao mês de abril de 2009, conforme reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

CASSIO TANIGUCHI

2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Processo 391-000.384/2008. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 1730/2008. Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente X Barril 66. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 1730/2008 – IBRAM/SEDUMA. Da decisão proferida pelo Secretário de Estado: Auto de Infração IMPROCEDENTE, com fundamento no Parecer nº 07/2008 –AJL/SEDUMA.

Processo 391-000.377/2008. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 1529/2008. Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente X Inácia Martins dos Santos. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 1528/2008 – IBRAM. Da decisão proferida pelo Secretário de Estado: Recurso não provido.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2574ª – REALIZADA EM: 24/03/2009

RELATOR: DALMO ALEXANDRE COSTA.

DECISÃO Nº 321 – PROCESSO 111.002.185/1988 – INTERESSADO: EMBAIXADA AMÉRICA USIS CASA THOMAS JEFFERSON – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) determinar à PROJU/PRESI, que adote todas as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação da extinção da Concessão de Direito Real de Uso de fls. 234/236, tendo como objeto o imóvel denominado Lote L, QI 03, SHI/Sul – Brasília/DF em face do disposto em sua cláusula XII (curso de prazo); b) determinar que a DICOM dê ciência a interessada da presente Decisão; c) determinar ao NUCOT/GEFIN/DIRAF e ao NUCAD/GECOM/DICOM para promoverem a liberação do imóvel denominado Lote L, QI 03, SHI/Sul – Brasília/DF, ocupado pelo Conselho Cultural Thomas Jefferson, constante da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de fls. 234/236, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei 8.666/1993 e Decisão nº 4870/2002-TCDF, informando, imediatamente, à GECOM e ao NUCOM/GECOM, para os procedimentos licitatórios necessários; d) determinar à DIRAF que adote as providências necessárias à incorporação ao patrimônio da Terracap, dos bens erigidos sobre o terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, em atenção ao disposto na Cláusula VI da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de fls. 234/236; e) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, promovendo a cobrança; f) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à

cobrança judicial; g) os débitos em atraso, até a presente data porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada.

SESSÃO: 2578ª – REALIZADA EM: 14/04/2009 – Relator: DALMO ALEXANDRE COSTA. DECISÃO Nº 432 – PROCESSO 111.001.554/1986 – INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) determinar à PROJU/PRESI, que adote as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação da extinção da Concessão de Direito Real de Uso de fls. 157/159, tendo como objeto o imóvel denominado Lote 18, Trecho 02, Setor de Clubes Esportivos Sul – SCE/Sul – Brasília/DF, em face do disposto em sua cláusula XII (curso de prazo); b) determinar que a DICOM dê ciência a interessada da presente Decisão; c) determinar ao NUCOT/GEFIN/DIRAF e ao NUCAD/GECOM/DICOM para promoverem a liberação do imóvel denominado Lote 18, Trecho 02, Setor de Clubes Esportivos Sul – SCE/Sul – Brasília/DF, ocupado pela Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados – ASCADE, constante da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de fls. 157/159, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei 8.666/1993 e Decisão nº 4870/2002-TCDF, informando, imediatamente, à GECOM e ao NUCOM/GECOM, para os procedimentos licitatórios necessários; d) determinar a DIRAF que adote as providências necessárias à incorporação ao patrimônio da Terracap, dos bens erigidos sobre o terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, em atenção ao disposto na Cláusula VI da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de fls. 157/159; e) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, promovendo a cobrança; f) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; g) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada.

DECISÃO Nº 433 – PROCESSO 111.002.190/1988 – INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO PARA INCREMENTO DAS RELAÇÕES BRASIL-ITÁLIA – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) determinar à PROJU/PRESI, que adote todas as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação da extinção da Concessão de Direito Real de Uso Com Opção de Compra de fls. 226/228, tendo como objeto o imóvel denominado Lote A, Área para Cinema, EQ/Sul 208/209 – Brasília/DF em face do disposto em sua cláusula XII (curso de prazo); b) determinar que a DICOM dê ciência a interessada da presente Decisão; c) determinar ao NUCOT/GEFIN/DIRAF e ao NUCAD/GECOM/DICOM para promoverem a liberação do imóvel denominado Lote A, Área para Cinema, EQ/Sul 208/209 – Brasília/DF, ocupado pela Associação para Incrementos das Relações Brasil-Itália – COBI, constante da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de fls. 226/228, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei 8.666/1993 e Decisão nº 4870/2002-TCDF, informando, imediatamente, à GECOM e ao NUCOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios necessários; d) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando à incorporação ao patrimônio da Terracap, dos bens erigidos sobre o terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, em atenção ao disposto na Cláusula VI da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de fls. 226/228; e) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, promovendo a cobrança; f) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; g) determinar que o NUPRO/GETRI/DIRAF comunique à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; h) determinar que os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, seja de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 12, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher os relatórios sindicantes referentes aos processos 0080.001256/2009 e 0080.001252/2009, os quais concluem, respectivamente, mediante as provas acostadas aos autos, que os danos sofridos pelos servidores sindicados configuram acidente em serviço, nos termos dos artigos 212 e 212, parágrafo único, II, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/04/2009, o prazo para conclusão dos Procedimentos Sindicantes 0461.000110/2009, 0461.000111/2009 e 0461.000112/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria n.º 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 11/3/2009, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080.024773/2008, 080.024762/2008 e 080.024766/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 12/4/2009, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080.024830/2008 e 080.024878/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º - da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de maio de 2009 é de 0,20% (vinte centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 121, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Estabelece prazo que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso VIII do artigo 165 da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e considerando a Portaria nº 60, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 60, de 5 de fevereiro de 2009, a contar de 09 de abril de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa EMS S/A, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12/03/2008, e considerando o Parecer Técnico nº 15/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 054/09, de 29/01/2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 027, de 06/02/2009, e ainda o que consta do Processo nº 370.001.018/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar financiamento na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa EMS S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.421.577/002-59 e no CNPJ/MF sob o nº. 57.507.378/0006-08, estabelecida no SAA/Norte - Quadra 02 nº 960 - Brasília - DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 (quinze) anos;

II - período de fruição do financiamento:

a) termo inicial: fevereiro de 2009;

b) termo final: 180 (cento e oitenta) meses a contar do termo inicial ou até a liberação do valor máximo especificado no inciso V deste artigo, o que ocorrer primeiro.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: fevereiro de 2009;

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento destinado ao capital de giro: até 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência;

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 (quinze) anos: R\$ 3.248.830,00 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos e trinta reais).

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento dar-se-á conforme disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 123, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o Parecer Técnico nº 332/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 196/08, de 09/07/2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 135, de 15/07/2008, e ainda o que consta do Processo nº 370.001.303/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar financiamento na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.372.548/001-26 e no CNPJ/MF sob o nº. 33.461.062/0001-50, estabelecida no SHI/SUL CL QI 17 - bloco F, SALAS 301 e 302, LAGO SUL - Brasília - DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 (quinze) anos;

II - período de fruição do financiamento:

a) termo inicial: julho de 2008;

b) termo final: 180 (cento e oitenta) meses a contar do termo inicial ou até a liberação do valor máximo especificado no inciso V deste artigo, o que ocorrer primeiro.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: julho de 2008;

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento destinado ao capital de giro: até 6,49% (seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência;

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 (quinze) anos R\$ 125.273.948,00 (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e três mil e novecentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento dar-se-á conforme disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 124, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 536/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 146/09, de 05/03/2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 50, de 13/03/2009, que aprova a concessão do incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II; e ainda o que consta do Processo nº 160.000.238/2003, fls. 294 a 377, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.340.652/002-59 e no CNPJ/MF sob o nº 53.162.095/0021-50, estabelecida no LOTE 01- ÁREA ESPECIAL SAIA VELHA, 1º PAVIMENTO, SALA 03, SANTA MARIA-DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 300 (trezentos) meses;

II - período de fruição:

a) termo inicial: abril de 2009;

b) termo final: 300 (trezentos) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado nos incisos III e IV deste artigo, o que ocorrer primeiro.

III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses para industrialização: R\$ 381.355.537,50 (trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

IV - valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses para operações de importação: R\$ 264.396.600,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos reais);

V - empreendimento incentivado: importação do exterior e fabricação dos produtos abaixo relacionados e de bens a serem incorporados ao ativo fixo da empresa:

NCM	DESCRIÇÃO
28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos
29	Produtos químicos orgânicos
30	Produtos farmacêuticos
32	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever
33	Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas
34	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para dentistas" e composições para dentistas à base de gesso
38	Produtos diversos das indústrias químicas
39	Plásticos e suas obras
84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios
90	Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios

VI - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso V deste artigo;

VII - incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se:

I - à comprovação mensal do recolhimento:

- de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;
- do ICMS devido na importação do exterior de produtos não incentivados;
- de 30% (trinta por cento) do ICMS devido, relativamente aos produtos de industrialização própria incentivados;
- do ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados;
- do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;
- do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;
- do ICMS devido por substituição tributária;
- do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

II - à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

III - à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

IV - ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

V - à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB;

Art. 3º - O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º - A utilização do benefício constante da Resolução nº 146/09 - COPEP/DF, de 05/03/2009, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 112, de 21 de maio de 2008, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ANDRÉ E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 501/08, de 20/11/2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que "cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II"; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.321/2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 112, de 21 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 126, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 170, de 28 de maio de 2008, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa CAFÉ FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 501/08, de 20/11/2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que "cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II"; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.288/2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 170, de 28 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 127, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 292, de 06 de agosto de 2008, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa CONDOR ATACADISTA LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 500/08, de 20 de novembro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que "cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II"; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.370/2008, resolve:

Art. 1º - Fica Revogada a Portaria nº 292, de 06 de agosto de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 298, de 05 de agosto de 2008, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 500/08, de 20 de novembro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que "cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II"; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.412/2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 298, de 05 de agosto de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 129, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 306, de 06 de agosto de 2008, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 500/08, de 20/11/2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que "cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II"; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.420/2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 306, de 06 de agosto de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 130, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 416, de 24 de setembro de 2008, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa GRANBELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 499/08, de 20 de novembro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que "cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II"; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.500/2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 416, de 24 de setembro de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 131, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 309, de 06 de agosto de 2008, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 500/08, de 20 de novembro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.206/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 309, de 06 de agosto de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 132, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 142, de 26 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa IRMÃOS SOARES LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 501/08, de 20 de novembro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000168/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 142, de 26 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 133, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 123, de 23 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa NJF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 501/08, de 20/11/2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000378/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 123, de 23 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 262, de 1º de agosto de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa BISCOITO CASEIRO DIMINAS LTDA ME., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 500/08, de 20/11/2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.395/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 262, de 01 de agosto de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 135, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 272, de 1º de agosto de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 501/08, de 20 de novembro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.255/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 272, de 01 de agosto de 2008, a partir de 1º de junho de 2008. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 136, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 211, de 05 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 501/08, de 20/11/2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito

do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.225/2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 211, de 05 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 137, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 307, de 06 de agosto de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 500/08, de 20 de novembro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26 de novembro de 2008, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.355/2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 307, de 06 de agosto de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 276, de 1º de agosto de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa MILANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 056/09, de 29/01/2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 27, de 06/02/2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.226/2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 276, de 01 de agosto de 2008, a partir de 06 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 194, de 29 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa COPIZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 501/08, de 20/11/2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.192/2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 194, de 29 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 188, de 29 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa PECISTA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 501/08, de 20 de novembro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.185/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 188, de 29 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 141, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 117, de 23 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa MAPA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 501/08, de 20 de novembro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.325/2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 117, de 23 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 109, de 21 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa COPAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 501/08, de 20 de novembro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.333/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 109, de 21 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 143, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 120, de 23 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa FERNANDES PEREIRA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 501/08, de 20 de novembro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.253/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 120, de 23 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 144, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Revoga a Portaria nº 113, de 21 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ARTHEMIS DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 501/08, de 20 de novembro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 235, de 26/11/2008, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.323/2008, resolve: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 113, de 21 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de abril de 2009.

Parecer Nº: 87/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 127.008.396/2008; 0127.011.898/2008. Interessada: MEMORA PROCESSOS INOVADORES LTDA. Assunto: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPENSAÇÃO. PRAZO DEMASIADAMENTE LONGO. POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PARA TERCEIROS. Dispõe o Decreto nº 16.106/94 que o contribuinte tem direito, independentemente do protesto prévio, à restituição total ou parcial do tributo, atualizado monetariamente, podendo ser feita em moeda corrente ou mediante compensação nas formas de estorno contábil ou financeiro (art. 56, § 2º). Nos casos de restituição de tributos indiretos, para contribuintes inscritos no CFDF, somente poder-se-á realizar a restituição mediante compensação (art. 62). Verificou-se, nos autos, que o contribuinte, possui apenas uma parte dos impostos (ISS e ICMS) recolhida em conta gráfica, mediante apuração normal, sendo o restante retido na fonte, por substituição tributária (art. 8º do Decreto nº 25.508/05). Porém, ainda que existam débitos passíveis de serem compensados, os valores são irrisórios se comparados com o montante a ser restituído, resultando num prazo demasiadamente longo para a conclusão de tal compensação, motivo pelo qual se justifica a autorização de transferência do crédito a terceiros, nos termos do § 4º do artigo 79 da Lei 1.254/96 (redação acrescentada pela Lei nº 3.791/06). Recurso conhecido e improvido, com a ressalva da possibilidade de transferência do crédito a ser restituído a outros contribuintes inscritos no CFDF. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 87/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer Nº: 88/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 127.000.389/2007; 0127.013.235/2008. Interessada: CONSTRUTORA BETER S/A. Assunto: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PARA TERCEIROS. Dispõe o Decreto 16106/94 que o contribuinte tem direito, independente do protesto prévio, à restituição total ou parcial do tributo, atualizado monetariamente, podendo ser feita em moeda corrente ou mediante compen-

sação nas formas de estorno contábil ou financeiro (art.56, §2º). Nos casos de restituição de tributos indiretos, para contribuintes inscritos no CFDF, somente poder-se-á realizar a restituição mediante compensação (art.62). No caso em questão, verificou-se que o contribuinte não possui débitos de impostos (ISS e ICMS) que possam ser compensados. Deste modo, justificase a autorização de transferência do crédito a terceiros, nos termos do § 4º do artigo 79 da Lei 1.254/96 (redação acrescentada pela Lei 3.791/06). Recurso conhecido e improvido, com a ressalva da possibilidade de transferência do crédito a outros contribuintes inscritos no CFDF. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 88/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 15 de abril de 2009.

Processo: 040.001.067/2009. Tornar Sem Efeito o Reconhecimento de Dívida bem como a Autorização da Despesa, efetivada pelo despacho da Chefe da Unidade de Administração Geral de 12 de março de 2009, publicado no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, página 37, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.071, de 18 de fevereiro de 2009, de 18 de fevereiro de 2009, publicado no DODF nº 36, de 19 de fevereiro de 2009, página 08.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 12/2009.

Processo: 125-000189/2009. Interessado: Globo Comunicação e Participações S/A CF/DF Nº: 07.502.910/002-16. Assunto: Consulta Tributário.

EMENTA: ICMS. Operações e prestações imunes. Denúncia espontânea de descumprimento de obrigação tributária acessória, antes de iniciado procedimento pelo Fisco. Emissão extemporânea de documento fiscal possível nos casos de que trata a Consulta.

Senhor Chefe,

O consultante em epígrafe, cuja atividade econômica é “atividades de televisão aberta”, formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Vem oferecer, de própria iniciativa, esta formalizada à fl.26 dos autos, denúncia relativa ao descumprimento de obrigação acessória, a saber: falta da emissão do documento fiscal a que se refere o inciso XXV, artigo 79, Decreto nº 18.955/97 – RICMS/DF, nota fiscal de serviço de comunicação – modelo 21.

Ainda, postula o consultante que seja aplicável ao caso o benefício da denúncia espontânea, com fundamento do artigo 67 da Lei nº 1.254/96.

Indaga, no intuito de promover a regularização atinente ao cumprimento de obrigação acessória referentemente a fatos geradores pretéritos, se poderia emitir, extemporaneamente aos respectivos períodos de apuração do ICMS e em meio magnético:

nota fiscal única – modelo 21, por mês de apuração do imposto, relativamente à totalidade dos serviços de comunicação prestados ao longo do período sob análise; ou, alternativamente; nota fiscal única – modelo 21, por mês de apuração do imposto, por tomador de serviço, relativamente à totalidade dos serviços de comunicação prestados ao longo do período sob análise.

É o relatório.

Compete-nos analisar se o pedido atende os pressupostos constantes da legislação tributária do Distrito Federal.

A Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, no seu artigo 44, estabelece que ao sujeito passivo é facultado formular consulta sobre aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a fato determinado.

Vencida etapa preliminar, enfrenta-se, doravante, questão de mérito.

Nesse senso, não há previsão regulamentar para emissão extemporânea de documento fiscal, que vise acobertar fatos geradores anteriores, cuja emissão do documento fiscal correspondente a eles não tenha sido efetuada no momento de suas ocorrências, obrigação essa disposta no artigo 78, do RICMS/DF, in verbis:

“Art. 78. O contribuinte é obrigado a emitir o documento fiscal e a entregá-lo ao destinatário, juntamente com a mercadoria, bem ou serviço objeto da operação ou prestação, ainda que não seja por este solicitado (Lei nº 1.254/96, artigo 49).” (grifamos).

Todavia, cumpre ressaltar que a Consulta nº: 79/2008 – NUESC/GELEG/DITRI - publicada no DODF de 12/12/2008, disciplinou a matéria em resposta a questionamento similar ao presente, distinguindo-se por dois aspectos fundamentais:

natureza da operação/prestação, relativamente à sua tributação ou não;

tratamento diferenciado, constitucionalmente previsto, dispensado a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme fora normatizado na Lei Complementar Federal nº 123/06, que dispõe sobre o regime de apuração distinto para essas empresas.

Relativamente ao item 1 acima, não vislumbramos óbice possível à aplicação da Consulta supra ao caso em apreço, porquanto estarmos diante de prestações de serviços de comunica-

ção na modalidade de radiodifusão de sons e imagens de recepção livre e gratuita, e, por isso mesmo, imunes. Não há, pois, que se falar em subtração de receitas tributárias, decorrente da conduta do contribuinte do ICMS, ora consultante, vez que sequer tributadas seriam as prestações ora pensadas.

Resta-nos ponderar, pois, sobre o item 2 acima. Questão de maior relevo se ergue, vez que daqui emanará entendimento que deva ou não possibilitar o alcance da proposta formulada pelo consultante, adequando a situação aventada na inicial aos termos da Consulta nº 79 /2008 – NUESC/GELEG/DITRI.

Tudo nos parece isto: estender à consultante aquilo que fora posto para microempresas e empresas de pequeno porte, referentemente à matéria que encerra o excerto da consulta aludida. Nesse condão, devemos perquirir se cabível a aplicação daquela consulta por analogia, nos termos exarados no inciso I do artigo 108 do Código Tributário Nacional.

Ora, revela-se pertinente que o aspecto a ser discutido seja o material. Vale dizer, importa saber se a situação de fato que encerra a Consulta nº 79 /2008 – NUESC/GELEG/DITRI é a mesma desta. Nesse nexa, assim nos parece, porquanto as duas consultas comportem situações cuja similaridade emerge latente, qual seja, apresentação de questionamento acerca da falta de emissão de documento fiscal, à época legalmente prevista. Trata-se, em essência, da mesma substância em ambas consultas. Assim, o consultante deverá emitir, extemporaneamente aos prazos previstos no RICMS/DF, os documentos fiscais que acobertarão as prestações dos serviços atinentes à sua atividade de comunicação gratuita, relativamente aos fatos geradores ocorridos anteriormente. Caso a consultante não possa emitir os pertinentes documentos fiscais por operação/prestação, deverá emití-los, alternativamente, por mês de apuração. Ainda, os valores assim agrupados deverão ser consolidados por tomador de serviço, assegurando-se que em cada mês, cada tomador de serviço tenha o equivalente documento fiscal emitido que lhe faça referência, preenchendo-se todos os campos componentes do documento fiscal em conformidade com o RICMS/DF, em especial com a Seção IV, Capítulo II, Título III dessa norma regulamentar. Cuide-se, também, que seja mantida a perfeita conciliação entre a escrituração eletrônica dos diferentes períodos de apuração do ICMS e a emissão de notas fiscais, via atualização/retificação dos respectivos livros fiscais eletrônicos de saída, nos termos estabelecidos no Decreto nº 26.529/06 e na Portaria nº 210/06. Adverta-se, por oportuno, que tal tratamento é de excepcionalidade, restrito, pois, às infrações pretéritas aqui enquadradas, sendo que o presente parecer não ilidirá a eventual imputação de responsabilidade, com a conseqüente cominação das penalidades cabíveis. Considerando que a consulta fora formulada sobre fato já disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação e após vencido o prazo legal para cumprimento da obrigação a que se referiu, não produzirá os efeitos a que se refere o artigo 44 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, nos termos dos incisos VI e VIII de seu artigo 46.

É o parecer que submetemos à superveniente apreciação.

Brasília/DF, 31 de março de 2009.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Auditor Tributário do DF
matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 03 de abril de 2009.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 06 de abril de 2009.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
GERENTE

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 13 de abril de 2009.
KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA
Diretoria de tributação
DIRETOR

CONSULTA Nº 13/2009.

Processo: 040.000139/2009. Interessado: COMERCIAL DE ALIMENTOS MTF LTDA CF/DF Nº: 07.340.604/001-52. Assunto: Alíquota referente a fatos geradores ocorridos em 1997.

EMENTA – Decadência para constituição do crédito tributário e para o pedido de restituição. Inexistência de interesse processual.

Senhor Chefe,

A sociedade empresária COMERCIAL DE ALIMENTOS MTF LTDA. formulou consulta com vistas a obter desta Secretaria de Estado de Fazenda informações sobre qual seria a alíquota, no ano de 1997, do “produto Leite Longa Vida e UHT, além do Skiny 60GR C/56 SIM NATURAL E QUEIJO”.

O pleito da consultante refere-se a fato gerador ocorrido em 1997, em relação ao qual já não se pode mais discutir administrativamente a constituição do crédito tributário a ele referente, tampouco pleitear a restituição de quaisquer valores eventualmente recolhidos. O que se depreende do explicitado pelas normas dos artigos 150,168 e 173 da Lei 5.172/66 – CTN, abaixo transcritas: “Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

.....
§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.”

“Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo 165, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.”

“Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.”

Destarte, não existe utilidade prática, ou seja, não existe interesse processual em provocar este núcleo de consulta, para que se manifeste sobre as dúvidas apresentadas.

Portanto, sugerimos que o pedido de resolução de dúvida, apresentado pelo contribuinte, sob forma de consulta, seja indeferido, por falta de interesse processual, de acordo com o disciplinado pelos incisos III do artigo 295 e VI do artigo 267 da Lei 5.869, de 11/01/1973 - Código de Processo Civil - aplicado analogicamente ao caso sob análise, conforme o inciso I do artigo 108 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

O contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações.

É o parecer.

Brasília/DF, 06 de abril de 2009.

BERGSON MORAIS RIBEIRO

Auditor Tributário

Mat. 33.730-7

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 13 de abril de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 13 de abril de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

GERENTE

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 13 de abril de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de tributação

DIRETOR

CONSULTA Nº 14/2009 – NUESC/GELEG/DITRI

Processo: 040.000140/2009. Interessado: COMERCIAL DE ALIMENTOS MTF LTDA CF/DF Nº : 07.340.604/001-52 ASSUNTO : Incidência, isenção, alíquota referentes a fatos geradores ocorridos em 1997.

EMENTA – Decadência para constituição do crédito tributário e para o pedido de restituição. Inexistência de interesse processual.

Senhor Chefe,

A sociedade empresária COMERCIAL DE ALIMENTOS MTF LTDA. formulou consulta com vistas a obter desta Secretaria de Estado de Fazenda “informações sobre qual seria a tributação do Leite Tipo “C” - vide nota fiscal n. 764598, anexa – no ano de 1997, no que diz respeito à entrada e saída do referido produto, se era tributado ou isento e qual a alíquota e fundamento legal.”.

O pleito da consulente refere-se a fato gerador ocorrido em 1997, em relação ao qual já não se pode mais discutir administrativamente a constituição do crédito tributário a ele referente, tampouco pleitear a restituição de quaisquer valores eventualmente recolhidos. O que se depreende do explicitado pelas normas dos artigos, 150, 168 e 173, da Lei 5.172/66 – CTN, abaixo transcritas: “Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

.....
§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.”

“Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 165, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.”

“Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.”

Destarte, não existe utilidade prática, ou seja, não existe interesse processual em provocar este núcleo de consulta, para que se manifeste sobre as dúvidas apresentadas.

Portanto, sugerimos que o pedido de resolução de dúvida apresentado pelo contribuinte, sob forma de consulta, seja indeferido, por falta de interesse processual, de acordo com o disciplinado pelos incisos III do artigo 295 e VI do artigo 267 da Lei 5.869, de 11/01/1973 - Código de Processo Civil - aplicado analogicamente ao caso sob análise, conforme o inciso I do artigo 108 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

O contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações.

Brasília/DF, 06 de abril de 2009.

BERGSON MORAIS RIBEIRO

Auditor Tributário

matrícula 33.730-7

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 06 de abril de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 13 de abril de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

GERENTE

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 13 de abril de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de tributação

Diretor

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Assunto: Isenção TLP GARAGEM - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, artigo 2º, inciso VIII, declara isentos da Taxa de limpeza Pública – TLP os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercícios e renúncia se houver: 127.000217/2009, HELOISADO ABIAHY CARNEIRO DA CUNHA VIEIRA, 5047841-9, 2009; 127.001211/2009, CARLOS TORQUATO DA SILVA, 4845249-1, 2009, R\$ 391,13; 127.001209/2009, REGINA CELY MENCARINI, 4845312-6, 2009, R\$ 391,13; 127.014533/2009, CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, 4807847-6, 2007, 2008 E 2009, R\$ 356,06, R\$ 363,66 E R\$ 391,13; 127.013757/2008, JOSE ALFREDO GUIMARÃES DE SOUSA, 4815524-1, 2007, 2008 E 2009, R\$ 356,06, R\$ 363,66 E R\$ 391,13. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 4.072/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, inciso VII, artigo 5º, e Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, artigo 2º, inciso XII, alterada pela Lei nº 4.287, de 26 de dezembro de 2008, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor da renúncia do IPTU e da TLP: 127.000434/2007, EULINA LOPES TRANQUEIRA, 4742442-7, 2008 E 2009, R\$ 143,98 E R\$ 154,44; 127.001119/2009, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, 4873782-8, 2009, R\$ 80,85 ; 127.000012/2008, LAURA NONATO RIBEIRO, 4896121-3, 2007, 2008 E 2009, R\$ 174,14, R\$ 195,83, R\$ 174,94, R\$ 80,38 E R\$ 56,23 E R\$ 43,23. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara:

Isentos do Imposto a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA:

042.005131/2008, MARIA IZABEL BARBOSA GOMES, NAURO KRAMER DE SOUZA, 22/08/2006, R\$ 548,89; 127.002925/2009, EDMILSON RALDENES DE SOUSA COSTA, MARIANO AUGUSTO GOMES COSTA, 04/09/2000, R\$ 655,11; 127.000851/2009, TEREZINHA DE FATIMA LOPES FERREIRA SANTOS, JUSTINA LAURA ROSA, 11/02/2003, R\$ 2.260,22.

O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02/12/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 36, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.011825/2008, BASTOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, MULTA ACESSORIA, R\$ 650,61; 127.010010/2008, MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO, IPTU/TLP, R\$ 749,49; 125.000243/2009, PROIMPORT BRASIL LTDA, ICMS, R\$ 1.884,52; 127.007087/2008, RAUL DE THOMAS GOMES, ITCD, R\$ 5.191,20.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei Complementar nº 04, de 30/12/1994 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Restituições/Compensações de tributos, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.009883/2008, BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMB. DERIVADOS DE PETROLEO S/A, ICMS, EXISTE UMA IMPOSSIBILIDADE TEMPORAL PARA A SAÍDA DA MERCADORIA EM DEVOLUÇÃO NA DATA DE 10/09/07, EIS QUE A ENTRADA DA MERCADORIA NO DF OCORREU 11/09/07; 048.008371/2006, B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA, ISS, O CONTRIBUINTE NÃO TEM DIREITO À PRETENDIDA RESTITUIÇÃO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.002298/2009, BENTO MIRANDA BARBOSA, JEL 8591, 2009, O CONTRIBUINTE POSSUI OUTRO VEICULO JÁ AGRACIADO COM O BENEFÍCIO; 127.002009/2009, SONIA MARIANA GASPARTO, JHE 5409, 2009, O LAUDO MEDICO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA; 127.002297/2009, CARMELITA CORREA HENNING, JGW 4651, 2009, O LAUDO MEDICO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA; 127.002189/2009, JOSEFA IRANI GONÇALVES DE OLIVEIRA, JHU 9698, 2009, O LAUDO MEDICO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA; 127.001723/2009, MARIA ROSA FERREIRA FALLUH, JGS 9641, 2009, O LAUDO MEDICO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA; 127.000094/2009, VENINA METAXA KLADI, MWR 0801, 2009, O LAUDO MEDICO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, 15 DE ABRIL DE 2009.

Assunto: Redução de Alíquota - KIT

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 3, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamen-

tado no Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.000998/2009, LIVIA MARIA CARDOSO NOVAES, 4622487-4, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA REFERENTE A DEZEMBRO DE 2008, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.001445/2009, JOSIAS ALVES DA COSTA, GTG 0622, 2009, NÃO HOUE A BAIXA DO VEICULO NO DETRAN/DF. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.000.201/2009, ELITA CUSTODIO MACIEL, QD 50 CJ J LOTE 07 SETOR LESTE GAMA, 4514052-9, 2009, 100, R\$ 125,23, R\$ 43,23; 042.000.755/2009, MARIA NELIER DE SOUZA, QD 105 CJ 11 LOTE 10 RECANTO DAS EMAS, 4695853-3, 2009, 100, R\$ 57,59, R\$ 43,23; 046.000.502/2009, MARIA JULARDONI ALVES DE SÁ, QD 113 CJ 17 LOTE 10 RECANTO DAS EMAS, 4697887-9, 2009, 100, R\$ 73,91, R\$ 43,23; 044.000.485/2009, JANUÁRIO SOUZA CRUZ, 4666528-5, 2009, 100, R\$ 58,87, R\$ 51,46; 044.000.424/2009, MARIA DE LOURDES ALVES, QD 312 CJ L LOTE 07 SANTA MARIA, 4664773-2, 2009, 100, R\$ 50,53, R\$ 51,46; 044.000.221/2009, MARIA RITA RODRIGUES, QD 511 CJ 09 LOTE 06 RECANTO DAS EMAS, 4832848-0, 2009, 100, R\$ 60,99, R\$ 43,23. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 127.002.119/2009, SANDRA CRISTINA FERREIRA PEREIRA SILVA, SATURNINO PEREIRA NETO, 01.02.2009, R\$ 1.185,26; 044.000.430/2009, ANA BENEDITA RODRIGUES, JOSÉ MENDES RODRIGUES, 23.02.2008, R\$ 1.938,34; 125.000.694/2009, MARCOS FEI-

TOSA GOMES, SEBASTIANA APARECIDA BATISTA GOMES, 22.11.2007, R\$ 580,44. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 127.002.119/2009, SANDRA CRISTINA FERREIRA PEREIRA SILVA, ORCINA FERREIRA PEREIRA, 05.03.2003, R\$ 1.160,74. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis n.º 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.001.189/2009, MARIA SULIDADE DE OLIVEIRA, QD 405 AV PONTE ALTA LOTE 21 RECANTO DAS EMAS, 4855271-2, 2009, não é titular do imóvel; 042.001.222/2009, OLGA NOGUEIRA LEMOS, QD 202 CJ 20 LOTE 05 RECANTO DAS EMAS, 4820856-6, 2009, idade inferior a 65 anos em 01.01.2009; 044.000.500/2009, PEDRO ANTONIO DA SILVA, QC 02 CJ C LOTE 21 SANTA MARIA, 4865154-0, 2009, idade inferior a 65 anos em 01.01.2009; 044.000.030/2009, DALSISA ALVES DOS SANTOS, QD 55 LTS 3/6 BL 03 APTO 407 SETOR CENTRAL GAMA, 4593663-3, 2009, possui mais de um imóvel; 044.002.410/2008, RAIMUNDA DE SOUSA, QD 55/56 LTS 15/17 BL 01 APTO 405 SETOR CENTRAL GAMA, 4614009-3, 2009, possui mais de um imóvel; 044.000.481/2009, MARIA VIEIRA DA SILVA, QD 417 CJ J LOTE 23 SANTA MARIA, 4668041-1, 2009, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.000.416/2009, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, JFI 3790, o interessado apresentou ocorrência policial cuja natureza encontra-se em apuração, não caracterizando desta forma o

roubo, furto ou sinistro. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 24, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis n.º 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.172/2004, IRMA PECH, QD 01 CJ F LOTE 303 SETOR NORTE GAMA, 1710419-X; 044.000.748/2006, SEVERINO ANTONIO DE SOUZA, QD 113 CJ 16 LOTE 23 RECANTO DAS EMAS, 4697876-3; 044.000.706/2004, RITA FELIX DA SILVA, QD 103 CJ K LOTE 11 SANTA MARIA, 4654310-4; 044.002.538/2004, GERALDA DA SILVA SANTOS, QD 112 CJ 09 LOTE 02 RECANTO DAS EMAS, 4697466-0; 044.003.119/2006, AUGUSTA SOARES DA SILVA, QD 101 CJ 15 LOTE 07 RECANTO DAS EMAS, 4694146-0; 044.004.413/2005, LAVÍNIA RIBEIRO NEVES, QD 201 CJ D LOTE 07 SANTA MARIA, 4672977-1; 044.001.672/2004, CLOVIS TEIXEIRA DA SILVA, QD 103 CJ 18 LOTE 20 RECANTO DAS EMAS, 4695152-0; 042.005.588/2008, VANDA RAMOS FREITAS, QD 114 CJ 01 LOTE 11 RECANTO DAS EMAS, 4697912-3; 046.000.545/2006, MARIA ANAIDE DA SILVA, QD 106 CJ 02A LOTE 05 RECANTO DAS EMAS, 4695945-9; 044.002.287/2004, ANA CANDIDA DA SILVA, QD 08 LOTE 71 SETOR LESTE GAMA, 1731704-5; 044.001.837/2004, ANA BASTOS ALVES, QD 204 CJ 04 LOTE 06 RECANTO DAS EMAS, 4786755-8; 044.000.379/2004, CECÍLIA MARIA DOS SANTOS, QD 203 CJ 01 LOTE 14 RECANTO DAS EMAS, 4715124-2; 044.000.596/2004, FRANCISCO ESTANISLAU BRITO, QD 04 CJ G LOTE 22 SETOR SUL GAMA, 1720931-5; 044.001.606/2005, LUCIMAR MARIA DA SILVA, QD 201 CJ D LOTE 28 SANTA MARIA, 4672983-6; 044.000.320/2005, MARIA FLORINDA COELHO, QD 03 LOTE 18 SETOR OESTE GAMA, 1741223-4; 042.004.580/2004, MARIA JOSE DE REZENDE, QD 203 CJ 18 LOTE 05 RECANTO DAS EMAS, 4792073-4; 044.001.651/2004, ANTONIO PAIVA BEZERRA, QD 203 CJ 11 LOTE 07 RECANTO DAS EMAS, 4736642-7. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 25, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis n.º 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.866/2005, FRANCISCO CANDIDO DE SOUSA, QD 205 CJ 15 LOTE 06 RECANTO DAS EMAS, 4699087-9, 2009, funciona no imóvel comércio em nome de terceiro; 044.000.729/2004, SANTANA RODRIGUES LIMA, QD 114 CJ 04 LOTE 03 RECANTO DAS EMAS, 4697976-X, 2009, funciona no imóvel comércio em nome de terceiro; 044.000.255/2004, DOLFINA EVARISTO MARÇAL, QD 03 LOTE 38 SETOR LESTE GAMA, 1731245-0, 2009, área construída superior a 120m²; 044.001.048/2004, TERESINHA DE JESUS QUEIROZ, QD 02 CJ D LOTE 320 SETOR NORTE GAMA, 1710978-7, 2009, área construída superior a 120m²; 044.000.096/2004, SEBASTIANA PIRES CAVALCANTE, QD 48 LOTE 63 SETOR LESTE GAMA, 1735926-0, 2009, área construída superior a 120m²; 044.000.890/2006, MARIA DA GLORIA FERREIRA, QD 02 LOTE 39 SETOR OESTE GAMA, 1741091-6, 2009, área construída superior a 120m²; 044.000.774/2005, IVANILDE BEMBEM BORGES, QD 101 CJ 09-A LOTE 15 RECANTO DAS EMAS, 4693995-4, 2009, área construída superior a 120m²; 042.000.523/2004, JOÃO PEDRO DOS PASSOS, QD 102 CJ 01 LOTE 16 RECANTO DAS EMAS, 4694233-5, 2009, área construída superior a 120m²; 044.001.097/2004, LOURENÇO DA COSTA PINHEIRO, QD 01 LOTE 36 SETOR LESTE GAMA, 1731058-X, 2009, área construída superior a 120m²; 044.000.650/2004, ILDA GOMES DA SILVA, QD 06 LOTE 79

SETOR LESTE GAMA, 1731504-2, 2009, área construída superior a 120m²; 044.000.940/2004, DIONISIA MARIA NUNES DE SANTANA, QD 02 LOTE 91 SETOR LESTE GAMA, 1731131-4, 2009, área construída superior a 120m²; 044.001.466/2004, ANTONIA VIEIRA DO NASCIMENTO, QD 04 CJ H LOTE 01 SETOR SUL GAMA, 1720935-8, 2009, área construída superior a 120m²; 044.001.455/2004, JOSEFA GONÇALVES DA SILVA, QD 04 CJ E LOTE 04 SETOR SUL GAMA, 1720873-4, 2009, área construída superior a 120m²; 044.001.343/2004, JOÃO PAULO DA SILVA, QD 04 CJ G LOTE 14 SETOR SUL GAMA, 1720923-4, 2009, área construída superior a 120m²; 044.000.671/2005, MARIA LEITE DE MELO, QD 01 CJ G LOTE 13 SETOR SUL GAMA, 1720166-7, 2009, o imóvel foi vendido; 044.000.551/2004, JOÃO PEREIRA DA SILVA, QD 114 CJ 01 LOTE 11 RECANTO DAS EMAS, 4697912-3, 2009, o imóvel foi vendido; 044.000.164/2008, SENHORA ROSA DA SILVA, QD 405 CJ 25 LOTE 04 RECANTO DAS EMAS, 4804880-1, 2009, o imóvel foi vendido; 044.000.005/2007, MARIA SALETE DA CONCEIÇÃO, COND. PORTO RICO FA 1A CJ H LOTE 25 SANTA MARIA, 4915292-0, 2009, o imóvel foi vendido; 044.000.522/2006, GERALDO LOURENÇO DOS SANTOS, QD 205 CJ B LOTE 01 SANTA MARIA, 4656496-9, 2009, o imóvel foi vendido; 044.000.261/2005, MARIA AUGUSTA XAVIER, QD 02 CJ H LOTE 124 SETOR NORTE GAMA, 1711232-X, 2009, o imóvel foi vendido; 044.002119/2005, SEBASTIANA CALISTA GUIMARÃES DE SOUZA, QD 12 LOTE 52 SETOR LESTE GAMA, 1732125-5, 2009, o imóvel foi vendido; 044.000.570/2006, MARIA DA LUZ ALVES DO AMARANTE, QD 08 LOTE 33 SETOR LESTE GAMA, 1731685-5, 2009, não reside no imóvel; 044.000.947/2004, ALDA PINTO DA SILVA, QD 116 CJ B LOTE 09 SANTA MARIA, 4654558-1, 2009, não reside no imóvel; 044.001.076/2004, DALVINA NEPOMUCENO DE AGUIAR, QD 207 CJ L LOTE 05 SANTA MARIA, 4657604-5, 2009, não reside no imóvel; 044.000.098/2004, RAIMUNDA ELIAS FERREIRA, QD 103 CJ I LOTE 08 SANTA MARIA, 4654278-7, 2009, não reside no imóvel; 044.000.615/2005, ANTONIO CORREIA DE BRITO, EQ 16/19 BL B LOTE 01 SETOR OESTE GAMA, 1752244-7, 2009, não reside no imóvel; 046.002.221/2004, VICENTE GRIGATI, QD 108 CJ 03 LOTE 13 RECANTO DAS EMAS, 4696372-3, 2009, não reside no imóvel; 044.001.082/2004, JOSÉ MARIA VASCONCELOS, QD 117 CJ F LOTE 04 SANTA MARIA, 4654915-3, 2009, não reside no imóvel; 044.004.038/2005, ILDA MOREIRA DA ROCHA, QD 01 CJ I LOTE 05 SETOR SUL GAMA, 1720209-4, 2009, não reside no imóvel; 044.000.697/2005, ARCANJO RAFAEL, QD 202 CJ A LOTE 35 SANTA MARIA, 4689656-2, 2009, não reside no imóvel; 044.002.500/2004, MANOEL ANTONIO DA SILVA, QD 107 CJ 01 LOTE 19 RECANTO DAS EMAS, 4696130-5, 2009, não reside no imóvel; 044.000.026/2004, MARIA RAIMUNDA SOMBRA DA COSTA, QD 116 CJ 07 LOTE 06 RECANTO DAS EMAS, 4698754-1, 2009, não reside no imóvel; 044.000.448/2004, GERALDO FERNANDES DA SILVA, QD 116 CJ 12 LOTE 17 RECANTO DAS EMAS, 4759155-2, 2009, não reside no imóvel; 044.000.857/2004, HILDA CARVALHO TORRES, QD 09 LOTE 96 SETOR LESTE GAMA, 1731858-0, 2009, não reside no imóvel; 044.000.829/2006, SEBASTIÃO ARAUJO FILGUEIRA, QD 117 CJ Q LOTE 02 SANTA MARIA, 4655139-5, 2009, não reside no imóvel; 044.000.388/2004, RAIMUNDA DE SOUSA SOARES, QD 203 CJ 19 LOTE 05 RECANTO DAS EMAS, 4756997-2, 2009, não reside no imóvel; 044.000.320/2004, BELONIZA GOMES DA SILVA, QD 05 LOTE 56 SETOR LESTE GAMA, 1731438-0, 2009, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em, 15 de abril de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.014/2009, CUSTODIO CUPERINO VIANA, ITBI, R\$ 550,80; 044.000.011/2009, GUIMARISE NERY CARNEIRO, IPTU/TLP, R\$ 78,64; 044.000.058/2009, TARCISIO GONÇALVES DE SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 394,22; 044.000.359/2009, MARLENE NUNES DE BRITO, IPVA, R\$ 263,72; 044.000.460/2009, JOSÉ LEMOS, IPVA, R\$ 671,19; 044.000.531/2009, MARIA DAS GRAÇAS RIPARDO BARBOZA, IPTU/TLP, R\$ 92,42; 046.000.430/2009, MARCOS LIMA CARDOZO, ITBI, R\$ 581,68; 046.000.496/2009, ELIENE MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, IPTU/TLP E CIP, R\$ 218,23; 127.002.263/2009, EVERALDO DA COSTA, IPVA, R\$ 82,84.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001,

alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 042.000.685/2009, ALDO ALVES MOREIRA, IPTU/TLP, não há o que ser restituído.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 19, de 13 de abril de 2009, da AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 71, de 14 de abril de 2009, página 8, ONDE SE LÊ: "... JGE 11356 ...", LEIA-SE: "... JGE 1135..."

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 99, DE 15 DE ABRIL DE 2009. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 410.000.885/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

(*) Republicada nesta data pela omissão da Editora Gráfica, nos anexos da portaria, publicada no DODF nº 73, 16 de abril de 2009, página 17.

ANEXO	I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
							REDUÇÃO
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.01	0	233	1.000.000		
						1.000.000	
2009AC00245						TOTAL	1.000.000

ANEXO	II		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
							ACRÉSCIMO
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	233	1.000.000		
						1.000.000	
2009AC00245						TOTAL	1.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho para elaboração e acompanhamento do Projeto de Implantação do Serviço de Verificação de Óbitos no Distrito Federal em cumprimento a Lei Distrital nº 3.358, de 15 de junho de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 70, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 55, de 19 de março de 2009, publicada no DODF nº 55, de 20/3/2009, em razão da criação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 01/2009-SES/DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 71, de 05/02/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.003.023/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 09 DE ABRIL 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo 275.000.181/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 28 de 11 de março de 2009, publicada no DODF nº 58 de 25.03.2009, página 24.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON UMBELINO BRITO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima vigésima quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Maria Luzimar Nóbrega de Oliveira Lopes, favorável ao credenciamento do Hospital Universitário de Brasília em Serviços Hospitalares de Referência para Atenção Integral para Usuários de Álcool e outras Drogas, constante nos autos do processo nº 060.004.726/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 11 de março de 2009.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 06/2009-CSDF, de 11 de março de 2009, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima vigésima quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Vladimir Andrei Rodrigues Arçe, favorável ao Projeto de Capacitação de profissionais para implementação do Planeja/SUS na SES-DF, constante nos autos do processo nº 060.089.726/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 11 de março de 2009.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 07/2009-CSDF, de 11 de março de 2009, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima vigésima quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Asenath Teixeira de Menezes Farinasso, favorável à nomeação do Comitê de Reprocessamento de Produtos Médicos da SES-DF, constante nos autos do processo nº 060.002.107/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 11 de março de 2009.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 08/2009-CSDF, de 11 de março de 2009, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima vigésima quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Déa Mara Tarbes de Carvalho, favorável ao Projeto para Dinamização de Serviço de Referência em Alta Complexidade de Cirurgia de Epilepsia no HBDF, constante nos autos do processo nº 060.019.204/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 11 de março de 2009.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 09/2009-CSDF, de 11 de março de 2009, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima vigésima quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Déa Mara Tarbes de Carvalho, favorável ao Projeto Básico para contratação emergencial de serviço isolado de radioterapia (braquiterapia de alta taxa de dose) no Distrito Federal, constante nos autos do processo nº 060.020.665/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 11 de março de 2009.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 10/2009-CSDF, de 11 de março de 2009, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDOS, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 24101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 UG: 220101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 PARA: UO: 44202 – FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
 UG: 220202 – FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
 PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.2600.1984.8197. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51. FONTE: 100. VALOR (R\$): 180.000,00.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com a construção da Fábrica de Colchões no Complexo Penitenciário do Distrito Federal DF-KM 4 – Papuda.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
 U.O Cedente

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
 U.O Favorecida

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência interina do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Luciana Marcelino Martins e Roberto Carlos Silva. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que a presente Sessão tem por objetivo a discussão da vacância ou não do cargo de Presidente deste Conselho Penitenciário, tendo em vista que o término de seu mandato, na função de Conselheiro Titular, ocorreu no dia quatro de abril do corrente ano. Em face de ter ocorrido um interregno, haja vista que a posse, pela recondução ao cargo de Conselheiro Titular somente ocorreu na data de hoje, foi arguida pelo Plenário, a dúvida quanto a vacância ou não do cargo de Presidente deste COPEN. Pela ordem, o Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro fez uso da palavra, sugerindo que o Plenário, por aclamação, reconduzisse o Conselheiro Pedro Arruda da Silva, para cumprir o restante do mandato de Presidente até o dia dois de outubro do corrente ano. Submetida a sugestão ao Plenário, este acatou à unanimidade de votos, a continuidade do mandato do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, como Presidente deste Conselho. Nesta mesma Sessão, o Conselheiro Pedro Arruda da Silva, reassumiu a Presidência do COPEN, se comprometendo a cumprir fielmente o restante do mandato. Por não haver quem desejasse fazer uso da palavra, foi encerrada a presente Sessão às dezoito horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. Sala das Sessões, 07 de abril de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Conselheiro. Anita Mendonça, Conselheira. José Francisco Vaz, Conselheiro. Hodecy Ferreira Pinheiro, Conselheiro. Luciana Marcelino Martins, Conselheira. Roberto Carlos Silva, Conselheiro.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às dezoito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Luciana Marcelino Martins e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este cumprimentou em seu nome, em nome dos demais Conselheiros e dos servidores desta Casa, o Doutor Pedro Arruda da Silva, a Doutora Anita Mendonça e o Doutor Hodecy Ferreira Pinheiro pelas reconduções aos cargos de Conselheiros Titulares deste Conselho Penitenciário, os quais certamente continuarão contribuindo sobremaneira nos trabalhos deste Conselho, ao mesmo tempo em que cumprimentou particularmente o Conselheiro Pedro Arruda da Silva, pela reassunção ao cargo de Presidente deste Egrégio Conselho, na certeza de que o nobre Conselheiro continuará exercendo com pleno êxito a tarefa que lhe foi confiada. Retomada a palavra pelo Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este agradeceu os votos, reafirmando sua satisfação e orgulho em continuar participando deste Colegiado e manifestando o compromisso de bem servir a esta Casa. Ademais, solicitou fossem registrados seus sinceros agradecimentos ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Doutor Valmir Lemos de Oliveira e ao Secretário Adjunto da SSP, Doutor Pedro Cardoso de Santana filho, pelo empenho na recondução ao cargo de Conselheiro Titular e, em especial, ao Exmo. Senhor Governador do DF, José Roberto Arruda, pela confiança depositada. Passada a palavra aos Conselheiros Anita Mendonça e Hodecy Ferreira Pinheiro, estes agradeceram a oportunidade de continuar neste Conselho, bem como ao Doutor Pedro Arruda da Silva, pela dedicação na recondução, esperando contribuir, a contento, as tarefas que lhe forem atribuídas. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este desejou a todos os Membros desta Casa uma feliz Páscoa, tendo os Senhores Conselheiros agradecido e retribuído os votos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1456/08 – Classe “A” – nº 1134/08 e o processo nº 31.501/95; Anita Mendonça o Procedimento nº 257/09 – Classe “A” – nº 236/09 e os Processos: nº 41.109-6; o de nº 46.777-5, o de nº 50.129-3, o de nº 84.727-2, o de nº 95.796-2 e o de nº 150.804-8; José Francisco Vaz o Procedimento nº 421/09 – Classe “A” – nº 396/09 e o Processo nº 90.073-4; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1386/

08 – Classe “A” – nº 1066/08 e o de nº 291/09 – Classe “A” – nº 270/09 e os Processos: nº 2.279-4, o de nº 3.035-5, o de nº 5.925-9, o de nº 17.451/83, o de nº 99.596-4 e o de nº 99.952-4; Luciana Marcelino Martins os Processos: nº 15.269-8, o de nº 23.794/83, o de nº 28.278-8, o de nº 38.228-7, o de nº 38.421-8, o de nº 54.599-7 e o de nº 92.288-9; Roberto Carlos Silva os Processos: nº 22.074-2, o de nº 23.782-4, o de nº 28.251-8, o de nº 35.526-2, o de nº 41.128-3, o de nº 82.290-8 e o de nº 124.765-8. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 004/09 – Classe “A” – nº 004/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 034/09 – Classe “A” – nº 032/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 068/09 – Classe “A” – nº 061/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 097/09 – Classe “A” – nº 090/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 108/09 – Classe “A” – nº 101/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 120/09 – Classe “A” – nº 107/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 133/09 – Classe “A” – nº 118/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 148/09 – Classe “A” – nº 133/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, o de nº 161/09 – Classe “A” – nº 146/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 185/09 – Classe “A” – nº 170/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 209/09 – Classe “A” – nº 188/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 221/09 – Classe “A” – nº 200/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 286/09 – Classe “A” – nº 265/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 330/09 – Classe “A” – nº 309/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 395/09 – Classe “A” – nº 370/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e o de nº 416/09 – Classe “A” – nº 391/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e os processos: nº 14.102-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 19.141/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 76.330-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1358/08 – Classe “A” – nº 1051/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 063/09 – Classe “A” – nº 056/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena e os Processos: nº 8.060-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 87.735-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1386/08 – Classe “A” – nº 1066/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 291/09 – Classe “A” – nº 270/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 2.279-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 3.035-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 5.925-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 17.451/83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e pelo indeferimento do livramento condicional, o de nº 99.596-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2005, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e julgando prejudicada a comutação nos termos dos Decretos de 2006 e 2007 e o de nº 99.952-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Procedimentos: nº 098/09 – Classe “A” – nº 091/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 335/09 – Classe “A” – nº 314/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 379/09 – Classe “A” – nº 354/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 386/09 – Classe “A” – nº 361/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 425/09 – Classe “A” – nº 400/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação

de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 31.716-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 68.567-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 76.432-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 23.794/83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 07 de abril de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que encaminhou ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no último dia trinta e um, o Relatório das Atividades realizadas por este Conselho Penitenciário no ano de 2.008, conforme determina a Lei de Execução Penal. Prosseguindo, o Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que o mandato do Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado expirará no próximo dia quatro, oportunidade em que esta Presidência agradeceu ao nobre Conselheiro, em seu nome, em nome dos Senhores Conselheiros e dos servidores deste Conselho, por sua colaboração nos trabalhos desta Casa, sobretudo pela sua competência, dedicação e profissionalismo com que sempre desempenhou suas funções de Conselheiro Titular. Por fim, demonstrou-lhe tristeza pela saída do Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, agradecendo-lhe pelos ensinamentos deixados, na certeza de que o nobre Conselheiro logrará êxito na sua carreira de Procurador da República. Passada a palavra ao Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, este demonstrou seu imenso prazer em ter feito parte deste Conselho Penitenciário, salientando que estes quatro anos de convívio serviram de grande aprendizado e de crescimento profissional. Por fim, agradeceu aos demais Conselheiros pelo companheirismo, a Assessoria pelo apoio e aos demais servidores desta Casa, colocando-se à disposição de todos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 068/09 – Classe “A” – nº 061/09, o de nº 185/09 – Classe “A” – nº 170/09 e o de nº 286/09 – Classe “A” – nº 265/09 e os Processos: nº 14.102-8, o de nº 19.141/97, o de nº 52.808-6 e o de nº 76.330-6; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1358/08 – Classe “A” – nº 1051/08 e o de nº 063/09 – Classe “A” – nº 056/09 e os Processos: nº 8.060-4 e o de nº 87.735-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 126/09 – Classe “A” – nº 111/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 362/09 – Classe “A” – nº 337/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os processos: nº 4.746-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 50.970/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 7.555/90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 81.123-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 190/09 – Classe “A” – nº 175/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 281/09 – Classe “A” – nº 260/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 316/09 – Classe “A” – nº 295/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 318/09 – Classe “A” – nº 297/09, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, opinando pelo deferimento do indulto, o de nº 325/09 – Classe “A” – nº 304/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 341/09 – Classe “A” – nº 320/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 7.028-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 24.019-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 43.185-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 142.490-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 280/09 – Classe “A” – nº 259/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 369/09 – Classe “A” – nº 344/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do

remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 12.315-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008 e o de nº 19.015-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 02 de abril de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007 e, em cumprimento a decisão liminar prolatada nos autos da Ação Cautelar nº 2009.01.1.045917-8, em curso na Sétima Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Suspender a rescisão do contrato de adesão nº 07/2008 – ST, firmado, entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transportes, e a Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal – COBRATAETE, o qual teve sua rescisão publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 27 de fevereiro, p. 38, até nova decisão judicial;

Art. 2º - Comunique-se aos interessados;

Art. 3º - Dê-se ciência à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para cumprimento da decisão judicial retro indicada;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe Sobre Votação na 52ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros LAIRSON RODRIGUES BUENO, Membro Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente; DEIZA MARIA SOMBRA DE ABREU, Membro Suplente dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; REGINALDA MARIA DO CARMO FERREIRA, Membro Representante dos Usuários do Sistema de transporte Público do Distrito Federal. Considerando o resultado da 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do STPC, realizada no dia 02 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir os recursos referentes aos processos do STPC: 098004046/08-LUZIANIA, 098002616/08-SANTO ANTONIO, 098002617/08-SANTO ANTONIO, 098002939/08-LUZIANIA, 098002940/08-LUZIANIA, 098002941/08-LUZIANIA, 098002942/08-LUZIANIA, 0980002943/08-LUZIANIA, 098004040/08-ANAPOLINA, 098004042/08-ANAPOLINA, 098004043/08-LUZIANIA, 098004044/08-ANAPOLINA, 098004045/08-LUZIANIA, 098004047/08-LUZIANIA, 098004405/08-ANAPOLINA, 098004406/08-ANAPOLINA, 098004609/08-VIALUZ, 098004610/08-VIALUZ, 098004611/08-VIALUZ, 0984612/08-VIALUZ, 098004613/08-VIALUZ, 098004614/08-LUZIANIA, 098004615/08-LUZIANIA, 098004616/08-LUZIANIA, 0984619/08-RAPIDO PLANATINA, 098004620/08-RAPIDO PLANATINA, 098007858/08-RAPIDO PLANATINA, 098007860/08-RAPIDO PLANATINA, 098002614/08-SANTO ANTONIO, 098001310/08-SANTO ANTONIO, 098002615/08-SANTO ANTONIO, 098001570/08-RAPIDO PLANATINA, 098002606/08-SANTO ANTONIO, 098000635/08-RAPIDO PLANATINA, 098002613/08-SANTO ANTONIO, 0980002612/08-SANTO ANTONIO, 098009096/07-RAPIDO PLANATINA, 098000638/08-RAPIDO PLANATINA, 098002324/08-SANTO ANTONIO, 098009097/07-RAPIDO PLANATINA, 098002608/08-SANTO ANTONIO, 098009100/07-RAPIDO PLANATINA, 098002604/08-SANTO ANTONIO, 098001309/08-SANTO ANTONIO, 098002610/08-SANTO ANTONIO, 098002609/08-SANTO ANTONIO, 098009876/07-RAPIDO PLANATINA, 098001311/08-SANTO ANTONIO, 098002605/08-SANTO ANTONIO, 098009875/07-RAPIDO PLANALTO, 098009101/07-RAPIDO PLANATINA, 098009067/07-RAPIDO PLANATINA, 098000636/08-VAZ TURISMO, 098000626/08-ANAPOLINA, 0980000627/08-ANAPOLINA, 098000637/08-VAZ TURISMO, 098002607/08-SANTO ANTONIO, 098002611/08-SANTO ANTONIO, 098014479/06-SATÉLITE, 098006851/07-SÃO JOSE, 098009157/07-VIPLAN, 098009087/07-PLANALTO, 098006299/07-PLANALTO, 098006620/07-PLANALTO, 098006298/07-PLANALTO, 098007098/07-PLANALTO, 098006245/06-SATÉLITE, 098005981/07-PLANALTO, 098001872/07-PLANALTO, 098014469/06-PLANALTO, 098009102/07-SANTO ANTONIO, 098009099/07-SANTO ANTONIO, 098009098/07-SANTO ANTONIO resolve:

Art. 2º - Deferir os recursos referentes aos processos do STPC: 098006612/07-PLANALTO, 098006272/07-SÃO JOSE.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRSON RODRIGUES BUENO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 14 de abril de 2009.

Informação nº 18/2009 - DGA (AA); Processo: 9584/2009; Assunto: Inexigibilidade de licitação – aquisição das “Publicações Eletrônicas da Saraiva”.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$01.659,00 (um mil seiscentos e cinquenta e nove reais), em favor da empresa SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES, para atender despesa com a aquisição das “Publicações Eletrônicas da Saraiva”, para o exercício de 2009.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 15 de abril de 2009.

Despacho nº 50/2009 – DGA(AP); Processo: 56/2009; Interessada: DRH/DGA; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores.

No uso da competência delegada no inciso VI do art. 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 24.411,97 (vinte e quatro mil, quatrocentos e onze reais e noventa e sete centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, fls. 276/277, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 21/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2009(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4247.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3991/96, Pensão Civil, DAIANA CAROLINE ESCORCIO DOS SANTOS; 2) 4169/96, Pensão Militar, JUREMA DE LIMA CARDOSO; 3) 4673/96, Aposentadoria, DENI DUTRA GONCALVES; 4) 6587/96, Pensão Civil, MARIA JOSE DA SILVA; 5) 2748/99, Aposentadoria, Maria de Fátima Rodrigues da Silva; 6) 652/01, Pensão Civil, Sueli Curado; 7) 205/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 621/02, Pensão Militar, Nantan Borges da Silva; 9) 9707/06, Aposentadoria, ALMIR MATTOS DE SOUSA; 10) 36537/06, Aposentadoria, Edilmir Cristina Silva Freitas; 11) 39234/06, Aposentadoria, Luiz Nolasco de Rezende; 12) 33095/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF; 13) 41535/07, Pensão Civil, Benedito Frutuoso de Lima; 14) 1260/08, Aposentadoria, Diana Veira Lima Masuda; 15) 7225/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 16) 14362/08, Aposentadoria, Aroldo Ribeiro dos Santos; 17) 27928/08, Aposentadoria, Lizanny Antônio Pereira; 18) 31100/08, Aposentadoria, Wilmar Campos; 19) 32328/08, Licitação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 20) 1745/09, Aposentadoria, Maria Ivoneide Santana Bezerra; 21) 1850/09, Aposentadoria, Luiza de França Lustosa de Mello.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 798/75, Reforma (Militar), CLÁUDIO AMBRÓSIO; 2) 4074/93, Aposentadoria, JOSE BISPO DE OLIVEIRA; 3) 7076/94, Aposentadoria, JOSE VIEIRA GONCALVES; 4) 2630/00, Revisão de Concessão, José Gonçalves da Silva; 5) 1371/03, Pensão Civil, Rita de Nazare; 6) 723/06, Pensão Civil, Raimunda Teles Gonçalves; 7) 38246/06, Aposentadoria, Jeferson Fonseca de Mello; 8) 39692/06, Aposentadoria, Luiz de França Pereira da Silva; 9) 41956/06, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; 10) 9834/07, Aposentadoria, Cleusa Divina Rabelo Pereira; 11) 10923/07, Aposentadoria, José Acácio Viana Santos; 12) 15976/07, Pensão Civil, Maria da Conceição Dias de Oliveira; 13) 17308/07, Aposentadoria, Maria Dalila de Lara Brito; 14) 18720/07, Aposentadoria, João Batista Cardoso; 15) 20007/07, Aposentadoria, Domingas de Sena Lima; 16) 21496/07, Aposentadoria, Maria de Fátima Ferreira Moreira; 17) 38178/07, Pensão Militar, Thaynara Kalinne de Oliveira Pereira; 18) 8396/08, Aposentadoria, Antonio Bezerra Saraiva; 19) 9040/08, Aposentadoria, Mayra Miranda Abdo; 20) 13137/08, Aposentadoria, PAULO JORGE AGOSTINI; 21) 33413/08, Auditoria de Regularidade, TERRACAP; 22) 33421/08, Auditoria de Regularidade, METRÔ; 23) 33499/08, Pensão Civil, Yatsiyo Machado; 24) 34940/08, Aposentadoria, Guiomar Vieira da Cunha; 25) 37834/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 26) 38008/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5876/91, Aposentadoria, MARIA AUXILIADORA NEVES DA SILVA; 2) 3835/93, Aposentadoria, VALENIR MARIA DAS GRACAS; 3) 5204/94, Aposentadoria, PEDRO DOMINGOS FEITOSA; 4) 2173/95, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Auditoria, Advogado(s): Francisco de Faria Pereira; 5) 836/98, Pensão Militar, Lindalva da Silva Machado; 6) 4460/98, Aposentadoria, Maria do Espírito Santo de Castro; 7) 19543/06, Aposentadoria, Ione Vilela Dias; 8) 41000/06, Aposentadoria, Maria Cristina da P. E. S. Sena; 9) 4336/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 10) 11822/07, Aposentadoria, Iclemar Fernandes Batista; 11) 15445/07, Pensão Militar, Guaciara Oliveira Lima; 12) 19688/07, Aposentadoria, Eustaquio Ribeiro da Costa; 13) 19955/07, Aposentadoria, Renan de Oliveira Duarte; 14) 23693/07, Tomada de Contas Especial, Câmara Legislativa do DF; 15) 34199/07, Auditoria de Regularidade, Polícia Civil do DF; 16) 39735/07, Tomada de Contas

Anual, SEPLAN; 17) 42485/07, Aposentadoria, Célio Rolim Marques; 18) 42973/07, Aposentadoria, Jacob Meister; 19) 5281/08, Aposentadoria, Jorge Cupertino Barbosa Pinto; 20) 18902/08, Tomada de Contas Anual, PRG; 21) 22616/08, Aposentadoria, Raimundo Francisco de Sousa; 22) 28576/08, Tomada de Contas Anual, RA XXVIII; 23) 32948/08, Tomada de Contas Anual, FUNDEFE; 24) 34584/08, Tomada de Contas Anual, RA IX; 25) 35424/08, Aposentadoria, Nelita da Silva Pereira; 26) 1737/09, Aposentadoria, Gisleide do Carmo Rodrigues; 27) 2539/09, Aposentadoria, Wellington Wanderley Sesana.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 650.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 15896/05, Denúncia, TERRACAP.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4240.

Aos 24 dias de março de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4239 e Extraordinárias Administrativa nº 629 e Reservada nº 643, todas de 19.03.09.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Regularidade: Processo 31747/2008 - Despacho 152/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 9503/2008 - Despacho 153/2009. Licitação: Processo 21240/2007 - Despacho 157/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 20717/2005 - Despacho 155/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1112/2004 - Despacho 150/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 35661/2008 - Despacho 179/2009. Estudos Especiais: Processo 17442/2008 - Despacho 180/2009. Licitação: Processo 20567/2008 - Despacho 182/2009. Representação: Processo 20997/2005 - Despacho 178/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 27516/2007 - Despacho 181/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 7810/2008 - Despacho 130/2009. Aposentadoria: Processo 18835/2007 - Despacho 131/2009, Processo 31076/2007 - Despacho 123/2009, Processo 4285/2008 - Despacho 125/2009, Processo 37117/2008 - Despacho 129/2009, Processo 38920/2008 - Despacho 127/2009. Denúncia: Processo 7110/2008 - Despacho 133/2009. Pensão Civil: Processo 12080/2005 - Despacho 126/2009, Processo 15748/2005 - Despacho 124/2009, Processo 18843/2007 - Despacho 132/2009. Reforma (Militar): Processo 3318/1995 - Despacho 128/2009.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Licitação: Processo 36501/2008 - Despacho 24/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 37385/2005 - Despacho 26/2009, Processo 14929/2007 - Despacho 25/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 37591/2008 - Despacho 223/2009, Processo 37621/2008 - Despacho 214/2009, Processo 37630/2008 - Despacho 209/2009, Processo 37656/2008 - Despacho 217/2009, Processo 37702/2008 - Despacho 219/2009, Processo 37729/2008 - Despacho 224/2009, Processo 37826/2008 - Despacho 218/2009, Processo 37990/2008 - Despacho 222/2009, Processo 38016/2008 - Despacho 215/2009, Processo 38067/2008 - Despacho 221/2009, Processo 38083/2008 - Despacho 216/2009, Processo 38202/2008 - Despacho 220/2009, Processo 38253/2008 - Despacho 213/2009. Licitação: Processo 35300/2008 - Despacho 210/2009. Representação: Processo 958/2004 - Despacho 207/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 28275/2006 - Despacho 208/2009, Processo 797/2007 - Despacho 211/2009, Processo 1723/2008 - Despacho 212/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 5242/2005 - Despacho 217/2009. Denúncia: Processo 6800/2005 - Despacho 213/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 889/2003 - Despacho 221/2009, Processo 20899/2007 - Despacho 210/2009. Fiscalização de Pessoal: Processo 2101/2000 - Despacho 211/2009. Inspeção: Processo 22213/2005 - Despacho 212/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 18941/2005 - Despacho 214/2009, Processo 22301/2007 - Despacho 216/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 624/2003 - Despacho 222/2009, Processo 16129/2006 - Despacho 226/2009, Processo 23214/2006 - Despacho 215/2009, Processo 43223/2006 - Despacho 227/2009, Processo 7572/2007 - Despacho 218/2009, Processo 9605/2007 - Despacho 224/2009, Processo 9613/2007 - Despacho 220/2009, Processo 9664/2007 - Despacho 223/2009, Processo 11075/2007 - Despacho 219/2009, Processo 11199/2007 - Despacho 225/2009, Processo 14406/2007 - Despacho 228/2009.

JULGAMENTO**VOTO DE DESEMPATE**

Processo nº 28.410/06 - Aposentadoria de AMARO GOMES DA SILVA-SES. Na Sessão Ordinária nº 4238, de 17.03.09, houve empate na votação do item II do voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA votaram com o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro JORGE CAETANO

votou pela exclusão do referido item, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 1.624/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VII, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro JORGE CAETANO, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos acerca do pagamento da parcela Adicional de Periculosidade ao servidor (fls.191/192 - apenso), consubstanciado em Parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (fls. 116/136 apenso), que vai de encontro ao item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 2192/2002 (Processo nº 295/00), adotando as providências pertinentes.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.370/92 (apenso o Processo GDF nº 102.156.393/98) - Contrato nº 16/94 celebrado entre a extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., sucedida pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional, e a firma GÁVEA - Empresa de Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 1.626/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 3.774/96 (apenso o Processo GDF nº 52.000.314/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ OMAR NEGREIRO FURTADO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.631/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 3.583/02; II. determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: III - juntar aos autos cópia da decisão final proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 2000.01.1.074870-9, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado.

PROCESSO Nº 122/02 - Auditoria de regularidade realizada nas Administrações Regionais de Taguatinga, Guará, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, no sentido de verificar o controle exercido sobre as outorgas de uso de áreas públicas, destinadas a feiras permanentes, nas respectivas administrações regionais. - DECISÃO Nº 1.632/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a audiência dos senhores nomeados no parágrafo 6 da instrução (fl. 1691), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareçam as razões do não-atendimento da determinação contida no item III da Decisão nº 4674/08, que ordenou a prestação de informações complementares acerca da regularização de feiras permanentes, em face da possível aplicação da multa prevista no art. 57, VII e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; II. ordenar às Regiões Administrativas de Brazlândia, Gama, Guará e Samambaia que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, deem cumprimento à diligência determinada por meio do item III da Decisão nº 4674/08.

PROCESSO Nº 241/04 - Contrato de Gestão nº 001/2001 (fls. 24/32), firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, em 31.08.2001, tendo por objeto a execução de atividades relativas às áreas de desenvolvimento tecnológico e institucional, a proteção e preservação do meio ambiente e conservação de áreas urbanizadas e arborizadas que sofrem influência do sistema viário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.633/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer das razões de justificativas de fls. 139/151 e anexos de fls. 152/177, para, no mérito, considerá-las insatisfatórias; II) em consequência, considerar ilegal a celebração do Contrato de Gestão nº 01/2001 entre o DER/DF e o ICS (fls. 3 a 13); III) autorizar o sobrestamento do processo, até o trânsito em julgado da Ação Penal nº 95316.04/05, do Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (fls. 105 a 124); IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 21.547/08 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no Cargo de Especialista em Educação (Orientador Educacional), em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ESP (DODF de 24.09.04). - DECISÃO Nº 1.634/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões das servidoras abaixo nomeadas, ocorridas no Cargo de Especialista em Educação (Orientador Educacional), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.04): Alessandra Rodrigues, Anna Carolina Moura Lopes Coelho, Doralice de Lourdes Silva, Edilaine da Conceição dos Santos Pereira, Rosane Pereira de Araújo, Rosângela Fernandes Montalvão, Tatiana Kely Honorato de Souza Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.139/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Especialista em Educação (Especialidade Orientador Educacional), fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04. - DECISÃO Nº 1.635/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2062/08 - GAB - SE (fls. 28/30), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5295/08; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte a documentação comprobatória da exoneração de um dos cargos indevidamente acumulados pela servidora Marizete Lustosa Mascarenhas

Migaire, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004- SGA/ESP (DODF de 24.09.04); IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 31.550/08 - Contratações ocorridas na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, visando ao preenchimento de empregos de Agente Operacional A - Estágio I, Analista Operacional - Estágio I e Analista de Suporte A - Estágio I, fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.05. - DECISÃO Nº 1.636/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 25 a 33; II - dar por cumprida a Decisão nº 8459/2008; III - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, estas contratações efetuadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, que foram decorrentes de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.05: Emprego: Analista de Suporte A - Estágio I, Especialidade: Administrador; Contratado: Raulindo Junior Naves Rezende; Emprego: Analista de Suporte A - Estágio I, Especialidade: Pedagogo, Contratado: Renato Miguel Cunha; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.311/08 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no Cargo de Especialista em Educação (Orientador Educacional). O certame foi regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ESP (DODF de 24.09.04). - DECISÃO Nº 1.637/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões das servidoras abaixo nomeadas, ocorridas no Cargo de Especialista em Educação (Orientador Educacional), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.04): Alessandra Pereira de Faria, Deusilene Silva Pereira, Erica Costa Cantanhede, Juliana Keoui Ammirabile Medeiros, Karla Shele de Mendonça Siqueira, Ranieri Robert Silva de Aguiar, Rosângela Candida Alves e Silvia Daniela Teixeira Araújo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.877/08 - Admissões no Cargo de Analista de Administração Pública (Administrador). O certame foi regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ADM (DODF de 17.09.04). - DECISÃO Nº 1.638/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 6; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões dos servidores abaixo nomeados, ocorridas no Cargo de Analista de Administração Pública (Administrador), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM (DODF de 17.09.04): Fabiana Ramos da Silva Ribeiro Alves, José Genivaldo Sousa da Silva, Jozelia Maria da Silva, Kleber da Costa Paixão, Magvone Valério de Jesus Albuquerque e Simone Cadete de Araújo Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.931/08 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no Cargo de Analista de Administração Pública (Psicólogo). O certame foi regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ADM (DODF de 17.09.04). - DECISÃO Nº 1.639/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 7; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões dos servidores abaixo nomeados, ocorridas no Cargo de Analista de Administração Pública (Psicólogo), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM (DODF de 17.09.04): Antonio Mario Lucio de Oliveira Junior, Elaine Beatriz Santiago Martins Lyra, Fernando Luis Demetrio Pereira, Fernando Pereira Miranda, Jacqueline Ferraz da Costa Marangoni, Maviane Vieira Machado Ribeiro e Tiago Dias Galvão Cavalcanti; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.296/08 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no Cargo de Professor (Matemática), em decorrência do certame regulado pelo Edital nº 1/06 (DODF de 13.06.06). - DECISÃO Nº 1.640/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões dos servidores abaixo nomeados, ocorridas no Cargo de Professor (Matemática), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/06 (DODF de 13.06.06): Adelino de Carvalho Barbosa Martins, Adriano Martins Peres, Anesio Amancio de Araujo, Augusto Mamoru Sambuichi, Daniel Pereira da Silva Filho, Edimar Gontijo de Lima, Germano Pereira dos Santos Filho, Humberto Alves Bento, Jeferson Vilela Eiras e Neilson Moura da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.088/69 (anexo o Processo GDF nº 14.979/68) - Revisão da reforma de ATAGIBA JOSÉ SOARES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.641/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo à Polícia Militar do Distrito Federal, alertando-a sobre a necessidade de ajustar, se ainda não o fez, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4219/2007 (Processo TCDF nº 9120/06).

PROCESSO Nº 2.127/89 - Aposentadoria de LÚCIA MARIA PULLEN PARENTE-SES. - DECISÃO Nº 1.642/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao pedido de reexame impetrado pela servidora, mantendo em todos os termos a alínea “b” do item III da Decisão nº 5105/2006, que reitera as Decisões nºs 8158/99 (item Ib.1) e 59/2002 (item I.12); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que faça constar dos autos os resultados das providências adotadas em atenção à alínea anterior; III - autorizar a ciência da interessada sobre esta decisão.

PROCESSO Nº 4.595/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SETSU OGAWA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.643/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em apreço, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.522/96 (apenso o Processo GDF nº 61.031.234/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EVANIZA DE MELO RESENDE-SES. - DECISÃO Nº 1.644/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em apreço, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.699/96 (apenso o Processo GDF nº 61.022.401/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BENEDITA ASSIS DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.645/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em apreço, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.109/97 (apenso o Processo GDF nº 53.001.400/97) - Pensão militar instituída por GALDINO COELHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.646/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, alertando-o sobre a necessidade de ajustar, se ainda não o fez, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4219/2007 (Processo TCDF nº 9120/06).

PROCESSO Nº 4.683/98 (apenso o Processo GDF nº 61.042.388/98) - Aposentadoria de CLEUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.647/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 502/2007 e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, posteriormente, substitua o demonstrativo de tempo de serviço constante dos autos (fl. 36-apenso), a fim de deduzir para anuênios as licenças médicas excedentes a dois anos, nos termos do art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90 (433 dias), atentando para os reflexos nos proventos, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.577/99 (apenso o Processo GDF nº 61.006.314/98) - Reversão à atividade de MARIA DE FÁTIMA MACHADO VIDAL-SES. - DECISÃO Nº 1.648/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 64 e 70/74 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 3251/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a reversão à atividade versada nos autos; III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, reiterando os termos do item II da Decisão nº 3251/2007.

PROCESSO Nº 1.892/03 (apenso o Processo TCDF nº 2.815/84; apenso o Processo GDF nº 53.001.019/00) - Pensão militar instituída por ARAÚJO MELLADO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.649/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, alertando-o sobre a necessidade de ajustar, se ainda não o fez, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4219/2007 (Processo TCDF nº 9120/06).

PROCESSO Nº 2.155/03 (apenso o Processo TCDF nº 3.665/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.190/01) - Pensão militar instituída por WILSON ASSIS DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.650/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, alertando-o sobre a necessidade de ajustar, se ainda não o fez, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4219/2007 (Processo TCDF nº 9120/06).

PROCESSO Nº 126/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.661/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.583/01) - Pensão militar instituída por JOSÉ VALDECI BANDEIRA DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.651/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, alertando-o sobre a necessidade de ajustar, se ainda não o fez, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4219/2007 (Processo TCDF nº 9120/06).

PROCESSO Nº 1.523/04 (apenso o Processo GDF nº 54.002.232/01) - Reforma de ABDIAS ALVES DE CASTRO FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.652/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3.069/2006 e legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos; II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, determinando-a que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) corrija o pagamento atual das parcelas GRAT. FUNÇÃO/REPR e ADIC. POSTO OU GRA-

DUAÇÃO, haja vista que não foram considerados, na base de cálculo delas, o valor do Soldo (12 Cotas) acrescido do Complemento de Soldo, de acordo com o previsto no art. 31 da Lei nº 10.486/02; b) observe, na ocorrência de valores pagos a mais ao servidor, em razão do acréscimo indevido de 15% no percentual da parcela Adicional de Certificação Profissional, os termos da Decisão nº 6.806/2007 e do Enunciado TCDF nº 79; c) providencie a anulação dos abonos provisórios constantes dos autos, à exceção daquele de fls. 17/18; III - autorizar o arquivamento do feito. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea "b" do item II do referido voto.

PROCESSO Nº 1.848/04 (apenso o Processo GDF nº 30.012.055/92) - Revisão da pensão civil instituída por DOMINGOS RAMALHO-SO. - DECISÃO Nº 1.653/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 221 do processo apenso, considerando integralmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6105/2008; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.883/04 (apenso o Processo GDF nº 275.000.032/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CELEIDA ALVES GARCIA-SES. - DECISÃO Nº 1.654/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em apreço, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.493/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.038/02) - Aposentadoria de GERALDO LEANDRO DE JESUS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.655/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 46 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7413/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do respectivo abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.087/05 (apenso o Processo GDF nº 220.000.179/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades no repasse de recursos à Confederação do Desporto Nacional para a realização do 6º Campeonato Brasileiro de Karatê do Protector/2003. - DECISÃO Nº 1.656/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao recurso apresentado, mantendo os termos da Decisão nº 2610/2008; II - conceder ao recorrente novo prazo de 30 (trinta) dias para recolher o valor do débito; III - devolver os autos à 2ª Inspeção, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 24.194/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.025/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARINA NASCIMENTO CORDEIRO-SES. - DECISÃO Nº 1.657/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em apreço, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.075/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.316/94) - Reforma de HUMBERTO GOMES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.658/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3.116/2008 e legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos; II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, determinando-a que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) corrija o pagamento atual da parcela Gratificação de Representação, pelo exercício de função militar na Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, para considerar o seu valor com base na graduação de Segundo-Sargento PM, haja vista ter sido essa a graduação do militar, quando foi exonerado da função militar na Casa Militar do Gabinete do Governador, conforme fl. 100 apenso, não constando dos autos apensos que o militar tenha exercido tal função como Subtenente PM; b) observe, na ocorrência de valores pagos a mais ao servidor, em razão do pagamento irregular da gratificação citada no item anterior, os termos da Decisão nº 6.806/2007 e do Enunciado TCDF nº 79; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea "b" do item II do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 3.601/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.244/04; apensos os Processos GDF nºs 40.001.736/05, 40.004.308/05) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.659/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento das contas em apreço, decidiu: I - considerar satisfatório o atendimento da diligência objeto da Decisão nº 5428/2006; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - considerar regularmente encerradas as tomadas de contas especiais de que tratam os seguintes processos: a) nos termos dos incisos I, II e III e § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98: 052.000.225/2004, 052.000.492/2004, 052.000.509/2004, 052.000.622/2004, 052.001.470/2001, 052.000.693/2003, 052.001.521/2003, 052.002.035/2003, 052.002.093/2003, 052.000.219/2004, 052.000.221/2004, 052.000.222/2004, 052.000.426/2004, 052.000.427/2004, 052.000.769/2004, 052.001.102/2004, 052.001.208/2004, 052.001.495/2004, 052.001.892/2004, 052.001.382/2003, 052.001.682/2003, 052.000.219/2004 e 052.001.728/2004; b) com fulcro no teor do item II da Decisão nº 2497/2002: 050.000.045/1999, 052.000.336/2004, 052.000.337/2004, 052.000.637/2004, 052.001.091/2004, 052.001.212/2004, 052.001.976/2003, 052.001.977/2003, 052.000.220/2004; IV - considerar satisfatórias as medidas adotadas com relação às tomadas de contas especiais encaminhadas à Procuradoria Geral do DF: 052.000.772/2004 e 052.001.301/2004; V - alertar a Polícia Civil do DF de que não se faz mais necessário o envio ao TCDF do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, relativamente aos processos referidos no

item precedente; VI - determinar à Polícia Civil do DF que continue a informar, por meio do demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, os descontos em folha relativos às tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 052.000.224/2004, 052.000.545/2004, 052.000.621/2004, 052.001.506/2004, 052.001.650/2004, 052.001.684/2004, 052.001.695/2004, 052.001.696/2004 e 052.001.978/2003; VII - ordenar àquele órgão que, quando da apresentação da sua próxima tomada de contas anual: a) junte os resultados das apurações em andamento relativos às tomadas de contas especiais a que se referem os Processos nºs 052.000.223/2004, 052.001.647/2004, 052.000.669/2004, 052.000.770/2004, 052.001.101/2004, 052.001.209/2004, 052.001.494/2004, 052.001.756/2004, 052.001.869/2004, 052.001.891/2004, 052.001.984/2004, 052.002.055/2004, 052.001.381/2003, 052.001.398/2003, 052.001.431/2003, 052.002.094/2003, 052.000.324/2003 e 052.000.841/2003; b) demonstre as medidas corretivas que forem adotadas pela Regional para corrigir as deficiências apontadas pelo Controle Interno, no subitem 02 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 021/2005 (fls. 40 a 42 do Processo nº 040.001.736/2005), no que tange aos bens não localizados; VIII - autorizar o arquivamento dos autos e do Processo nº 3244/2004, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.813/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.651/03) - Aposentadoria de AN-TÔNIO VENTURA DE ARAÚJO-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.660/09. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - tendo por insatisfatório o cumprimento da Decisão nº 3255/2007, determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 77 do Processo nº 070-000.651/2003, para excluir a parcela "DECISÃO JUDICIAL PLANO BRESSER-(58,90%)", tornando sem efeito o documento substituído; b) em decorrência da medida indicada na alínea anterior, providencie a correção dos proventos do servidor no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, a fim de excluir a referida parcela; c) tendo em conta o disposto no item II da Decisão nº 5899/2006, observe, com referência aos valores indevidamente recebidos pelo servidor, os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6806/2007; III - informar à referida Secretaria de Estado que o TCDF verificará, oportunamente, na forma autorizada pela Decisão nº 77/2007, o cumprimento da determinação objeto do item anterior; IV - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea "c" do item II do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 41.271/06 (apenso o Processo GDF nº 60.012.325/03) - Aposentadoria de MARILENE OFUGI HAYAKAWA-SES. - DECISÃO Nº 1.661/09. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que ajuste os proventos da servidora ao ordenado pela Decisão nº 4.536/2008 (Processo nº 920/02), que trata sobre os enquadramentos na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.635/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.335/95) - Reforma de JOSÉ AGEU MONTENEGRO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.662/09. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, determinando-a que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 42, com a finalidade de deduzir do tempo de serviço total o tempo em que o militar ficou afastado, em gozo de licença para tratamento de interesse particular, bem como para indicar o percentual do adicional de tempo de serviço em 31%, uma vez que a referida licença (90 dias) e o tempo em que o militar prestou serviços à CAESB (255 dias) não podem ser contados para efeito daquela vantagem, a teor do disposto no inciso II do § 4º e no § 1º do art. 122 da Lei nº 7.289/84, tendo em conta a natureza do serviço público prestado naquela empresa, em consonância com a Decisão nº 4107/2007, ratificada pela de nº 3343/2008, adotadas no Processo TCDF nº 5501/05, devendo ser observado o reflexo dessas medidas nas demais peças processuais e no SIAPE; III - informar àquela Corporação que o Tribunal de Contas do DF verificará, oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

PROCESSO Nº 24.355/07 (apenso o Processo GDF nº 270.001.908/04) - Aposentadoria de VIRGÍNIA DE OLIVEIRA MOTA-SES. - DECISÃO Nº 1.663/09. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 21, com a finalidade de fundamentar a aposentadoria nos arts. 6º, incisos I, II, III e IV, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41/03 e 41, § 7º, da LODF.

PROCESSO Nº 3.033/08 - Edital de Concorrência nº 3/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, do tipo técnica e preço, no regime de execução empreitada por preço unitário, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do DF - Central de Compras/SUPRI, com o objetivo de contratar prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação para prover suporte à operacionalização das atividades desenvolvidas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.628/09. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das informações encaminhadas em atendimento aos itens III e IV da Decisão nº 857/2009; II - autorizar: a) o prosseguimento da Concorrência Pública nº 03/2008-CECOM/SEPLAG; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações, observado o disposto no parágrafo 18 do relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 16.322/08 (apenso o Processo TCDF nº 781/87; apenso o Processo GDF nº 30.005.170/06) - Revisão da pensão civil instituída por RUY TELES PEREIRA-ST. - DECISÃO Nº 1.664/09. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 115 a 126 do apenso Processo nº 030.005.170/06, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4616/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão versado nos autos, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do respectivo título de pensão será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); III - devolver os processos apensos à Secretaria de Estado de Transportes do DF, determinando-a que providencie a anexação do Processo nº 410.000.124/2007 ao de nº 030.005.170/2006 e reposicione as fls. 27, 28 e 29 deste último processo.

PROCESSO Nº 18.023/08 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Planejamento e Gestão, no segundo trimestre de 2008, com a finalidade de verificar o cumprimento de determinações e/ou recomendações do Tribunal em processos de aposentadorias e pensões, incluindo as melhorias posteriores, e da regularidade do pagamento de proventos e pensões. - DECISÃO Nº 1.665/09. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do resultado da auditoria, decidiu: I - considerar cumpridas as recomendações e/ou determinações selecionadas no período de 2001 a 2007, quanto às concessões referentes aos interessados abaixo indicados: a) ANNITA DE SOUSA LOPES TISSIANI - Processo nº 416/95-TC (030.010.639/94-GDF) - item III, alíneas "a", "b" e "c", da Decisão nº 1806/2001; b) ARLINDO JERONIMO FERREIRA - Processo nº 3654/95-TC (030.005.203/95-GDF) - item II, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Decisão nº 6429/2005; c) ÁUREA SEVILHA DE OLIVEIRA SILVA - Processo nº 4960/93-TC (030.005.964/92-GDF) - item III, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 2651/2004; d) BARNABÉ ARTUR DA SILVA - Processo nº 2344/90-TC (030.003.116/90-GDF) - item II, alíneas "a", "b" e "c", da Decisão nº 4615/07; e) BENEDITO DA ROCHA MELO - Processo nº 7873/05-TC (030.005.289/99-GDF) - item 2 da Decisão nº 1880/2006; f) CONCEIÇÃO AZEVEDO - Processo nº 4288/90-TC (030.008.017/90-GDF) - item III, alíneas "a", "b" e "c", da Decisão nº 3459/2006; g) ANA PAULA MORENO DOS REIS - Processo nº 4013/93-TC (030.009.983/89-GDF) - item III, alíneas "a", "b" e "c", da Decisão nº 3669/2005; h) DINAH GONÇALVES GUIMARÃES - Processo nº 3071/93-TC (030.000.304/93-GDF) - item II, alínea "a", da Decisão nº 880/2006; i) DIOMAR CAMPOS DE CARVALHO - Processo nº 6591/93-TC (030.000.523/93-GDF) - alíneas "a" e "b" da Decisão nº 1060/2001; j) DORACY CONSTANTINO RUY - Processo nº 4591/93-TC (030.003.378/93-GDF) - item II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Decisão nº 1982/2001; l) EDNALVA FERREIRA LIMA - Processo nº 6184/95-TC (030.008.070/95-GDF) - item III, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Decisão nº 560/2002; m) EMILIA MARIA ALVES CHOBANIAN - Processo nº 6392/94-TC (030.008.571/94-GDF) - item III, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 6470/2001; n) EPAMINONDAS FERNANDES NUNES - Processo nº 4716/90-TC (030.015.316/90-GDF) - alíneas "a" e "b" da Decisão nº 196/2002; o) SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA - Processo nº 3190/81-TC (081/81-GDF) - itens II, III e IV da Decisão nº 4517/2004; p) FLORENTINO PEREIRA DE SALES - Processo nº 596/99-TC (030.005.612/97-GDF) - item III, alíneas "a", "b", "c", "d", da Decisão nº 6555/01; q) FRANCILEIDE PAES DA SILVA - Processo nº 1858/92-TC (030.017.150/91-GDF) - Decisão nº 6010/2001; r) GERCINA EDUARDO SILVA - Processo nº 4350/93-TC (030.004.945/90-GDF) - item III da Decisão nº 4372/2006; s) HELENA ROSA DA SILVA - Processo nº 4976/93-TC (030.013.473/89-GDF) - alíneas "c" e "d" da Decisão nº 980/2001; t) HÉLIO PERPÉTUO DE OLIVEIRA - Processo nº 2429/99-TC (030.002.214/99-GDF) - item 3 da Decisão nº 6160/2005; u) IVONE PACHECO BAIA - Processo nº 4812/93-TC (030.003.166/91-GDF) - item III da Decisão nº 5498/2006; v) JOÃO FERREIRA MAIA - Processo nº 4883/90-TC (030.008.468/90-GDF) - item II da Decisão nº 1631/2007; x) JOÃO SANTANA - Processo nº 572/90-TC (030.014.209/89-GDF) - alíneas "a", "b" e "c" da Decisão nº 5571/2001; z) JOAQUIM ALVES NOGUEIRA - Processo nº 577/90-TC (030.013.061/89-GDF) - itens 2, alíneas "a" e "b", e 3 da Decisão nº 1578/2001; y) JOSÉ JUSTINO DA SILVA - Processo nº 1446/95-TC (030.010.235/94-GDF) - item III, alíneas "a", "b" e "c", da Decisão nº 6428/2005; k) JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA - Processo nº 7109/91-TC (030.001.189/91-GDF) - itens I, alíneas "a" e "b", e II da Decisão nº 24062001; w) JOSÉ SOARES SOBRINHO - Processo nº 3653/95-TC (030.004.073/95-GDF) - item II da Decisão nº 1138/2001; a.1) JOSEFA FERNANDES DE AMORIM - Processo nº 5327/93-TC (030.009.441/86-GDF) - item II, nºs 1 e 2, da Decisão nº 3218/2005; b.1) IRENE GONÇALVES DE FREITAS - Processo nº 4596/93-TC (030.012.929/89-GDF) - itens I, II, e III da Decisão nº 3490/2005; c.1) LEONORA MARIA DE JESUS - Processo nº 4125/94-TC (030.002.796/94-GDF) - itens IV e V da Decisão nº 2462/2005; d.1) LÍDIA RIBEIRO DO CARMO - Processo nº 2919/94-TC (030.003.644/94-GDF) - alínea "c", sub-alíneas "c.1 a c.3", da Decisão nº 2211/2001; e.1) MARIA BRUNO DA COSTA - Processo nº 1818/2000-TC (030.005.354/99-GDF) - item II, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Decisão nº 1405/2001; f.1) MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA - Processo nº 681/07-TC (030.002.529/05-GDF) - item II, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Decisão nº 3145/2007; g.1) MARIA GONÇALVES DE ABREU - Processo nº 3604/93-TC (030.007.041/92-GDF) - alíneas "a", "b", e "c" da Decisão nº 813/2004; h.1) MARIA GONÇALVES DE SOUZA LIMA - Processo nº 685/97-TC (030.005.068/94-GDF) - item II, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 1446/2003; i.1) MARIA NEUZA PEREIRA LOBO - Processo nº 187/04-TC (030.002.970/01-GDF) - Decisão nº 1626/2004; j.1) MARIA SUZANA VARES COSTA - Processo nº 928/95-TC (030.011.051/94-GDF) - item II, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Decisão nº 1133/2001; l.1) MARIA TEREZINHA TIAGO - Processo nº 4077/95-TC (030.005.187/95-GDF) - alínea "c" da Decisão nº 1271/2004; m.1) MARIA TEREZA NETO DA SILVA - Processo nº 1103/95-TC (030.011.646/94-GDF) - item II, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Decisão nº 1134/2001; n.1) MIRIAN FERREIRA DE SOUSA - Processo nº 844/03-TC (030.003.173/2000-GDF) - item III da Decisão nº 3220/2004; o.1) PRESTES MA-

CHADO MESQUITA - Processo nº 10/84-TC (030.001.554/85-GDF) - item III, alínea “a”, da Decisão nº 5338/2004; p.1) ROSALVO ARLINDO DE OLIVEIRA - Processo nº 3224/99-TC (030.003.229/99-GDF) - item III da Decisão nº 717/2006 e o item III, alínea “a”, da Decisão nº 2801/2004; q.1) ROSÂNGELA RODRIGUES - Processo nº 3405/95-TC (030.002.324/95-GDF) - itens “III.1”, alíneas “a” até “e”, e “III.2”, da Decisão nº 800/2006 e II, alínea “d”, da Decisão nº 4298/2004; r.1) SIMONAR EMERICK - Processo nº 3195/99-TC (030.002.175/99-GDF) - itens “1”, “2” e “3”, da alínea “e”, da Decisão nº 1875/2007; s.1) TEREZINHA DE JESUS DOURADO - Processo nº 358/99-TC (030.005.225/98-GDF) - item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 6097/2006; t.1) TEREZINHA SANTOS DE JESUS - Processo nº 4693/93-TC (030.001.298/92-GDF) - itens I e II da Decisão nº 74/2005; u.1) VICENTINA DE SOUSA GRUNEWALD - Processo nº 2957/95-TC (030.002.350/95-GDF) - Decisão nº 3032/2004; v.1) WILMA MARIA VIEIRA FERNANDES - Processo nº 439/95-TC (030.012.110/94-GDF) - item III, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Decisão nº 4688/2006; II - considerar parcialmente atendido o item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 412/2007, relativo aos interessados WIVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS e ADOLFO FRANCISCO DOS SANTOS - Processo nº 2038/94-TC (030.013.972/93-GDF), uma vez que a compensação de valores referentes aos aludidos interessados não foi concluída; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que providencie: a) a comprovação do integral cumprimento da Decisão nº 412/2007, mediante apresentação de documentos relativos à compensação dos valores que o pensionista ADOLFO FRANCISCO DOS SANTOS teria a receber do GDF com os valores inscritos em dívida ativa em nome da ex-pensionista WIVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS; b) o ajustamento da situação de todos os inativos e/ou pensionistas pertencentes às carreiras abaixo: 1) Fiscalização de Atividades Urbanas do DF aos termos da Decisão nº 4536/2008, adotada no Processo nº 920/02-TC, no qual se dará o devido acompanhamento; 2) Administração Pública do DF, cargo de Auxiliar de Administração, especialidade Agente de Portaria (AUPORT), alcançados pela Decisão nº 3055/2006, proferida no Processo nº 35.463/05-TC, no qual se dará o devido acompanhamento; c) a regularização do pagamento da Gratificação de Desempenho Organizacional (Lei nº 3.824/06), devendo considerar a incidência dessa vantagem sobre os valores das parcelas de “Pensão Vitalícia” (Código 1009) e de “Complementação de Salário Mínimo” (Código 1770), em consonância com o disposto no item IV, “b.1”, da Decisão nº 338/2002 e com os termos da Decisão nº 2957/2007, quanto aos inativos e/ou pensionistas abaixo elencados: 1) MARIA RAMOS OLIVEIRA - Processo nº 6179/95-TC (030.008.819/95-GDF); 2) BENEDITO DA ROCHA MELO - Processo nº 7873/05-TC (030.005.289/99-GDF); 3) MARIA TEREZINHA TIAGO - Processo nº 4077/95-TC (030.005.187/95-GDF); d) a adoção de medidas no sentido de manter o TCDF informado sobre o desfecho da Ação Anulatória nº 2004.01.1.125623-3- TJDF, referente à pensionista SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA - Processo nº 3190/81-TCDF (081/81-GDF); IV - autorizar a remessa de cópia do relatório de auditoria de fls. 817 a 869 à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, para fins de conhecimento do seu resultado.

PROCESSO Nº 25.275/08 - Pregão Eletrônico nº 837/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação, ao valor de R\$ 1,00 (um real), pago pelo consumidor para almoço, nos Restaurantes Prato Cheio, localizados nas Regiões Administrativas de Itapuã e da Estrutural. - DECISÃO Nº 1.627/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) atendida a Decisão nº 7073/08, em face das informações e esclarecimentos prestados pela Pregoeira (fls. 73/200); b) improcedente a Representação apresentada pela CHEFF GRILL REFEIÇÕES EXPRESS LTDA.; II - dar conhecimento desta decisão à empresa representante e à CECOM/SUPRI/SEPLAG; III - autorizar o encaminhamento dos autos à 2ª Inspeção, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 138/83 (anexo o Processo GDF nº 50.002.904/85) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ERASMO ALMEIDA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.666/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de ERASMO ALMEIDA COSTA, visto às fls. 111/112 dos autos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, cujo cumprimento será verificado na forma da Decisão nº 1.396/2006: a) elabore Mapa de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 105, observando os termos do item VII do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir do cômputo do tempo de serviço estritamente policial o acréscimo referente à aplicação da Lei nº 22/89, 783 dias, e o decorrente da Decisão TCDF nº 2.581/2005, 1.576 dias; b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.879/91 (anexo o Processo GDF nº 50.001.566/91) - Aposentadoria de VALDECI CLEMENTINO DE CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.667/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 13.329/95; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.504/93 (apenso o Processo TCDF nº 6.544/91; anexo o Processo GDF nº 82.011.952/92) - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.668/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para os efeitos do item I do § 1º do art. 191 do Regimento Interno. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.775/96 (apenso o Processo GDF nº 52.000.323/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO PAULO LEITE-PCDF. - DECISÃO Nº 1.669/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar ilegal o ato de revisão de

inatividade em exame, com recusa de registro, por falta de requisito temporal, uma vez que o incremento de tempo de serviço permitido pela Decisão nº 2.581/2005 (20% do tempo de atividade estritamente policial anterior à Lei Complementar nº 51/85) não pode ser acrescido ao próprio tempo de atividade estritamente policial para efeito de cumprir um dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 51/85; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma do art. 78, inciso X, da Lei Orgânica dos Distrito Federal, observando os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6.806/2007, em relação aos pagamentos feitos a mais, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 808/97 (apenso o Processo TCDF nº 2.703/93; apenso o Processo GDF nº 52.000.284/96) - Aposentadoria de SÉRGIO FARIAS e pensão civil concedida a HELENA MARIA BARBOSA FARIAS e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 1.670/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.788/98; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de concessão: a) aposentadoria de SÉRGIO FARIAS, visto à fl. 03-verso e retificado à fl. 11 dos autos apensos nº 2703/93; b) pensão civil vitalícia em favor de HELENA MARIA BARBOSA FARIAS, viúva, e, temporária em favor de LUÍS FERNANDO BARBOSA FARIAS, visto à fl. 12 dos autos apensos nº 052.000.284/96, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 426/01 (apenso o Processo TCDF nº 1.790/84; apenso o Processo GDF nº 53.000.252/00) - Pensão militar instituída por VENÍCIO ALEXANDRE BIANCARDI-CB-MDF. - DECISÃO Nº 1.671/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de TAIS DE NOVAES BIANCARDINI, visto à fl. 25 dos autos apensos nº 053.000.252/00, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que ajuste o pagamento da extinta parcela “Diária de Asilado” aos termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo TCDF nº 9120/06, caso essa providência ainda não tenha sido adotada, o que será verificado nos termos da Decisão nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.025/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.462/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.075/02) - Pensão militar instituída por SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA-CB-MDF. - DECISÃO Nº 1.672/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de LÉA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, visto à fl. 19 e retificado à fl. 30 dos autos apensos nº 053.001.075/02, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que ajuste o pagamento da extinta parcela “Diária de Asilado” aos termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo TCDF nº 9120/06, caso essa providência ainda não tenha sido adotada, o que será verificado nos termos da Decisão nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.319/05 - Representação apresentada por membro do Ministério Público junto à Corte sobre denúncia recebida pela Ouvidoria daquele “Parquet”, acerca da ocorrência de irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.673/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de fls. 234/310, e anexos; b) da Informação nº 31/2008; II - considerar: a) procedentes as alegações de Edinez Sousa Ramos Pestana, Ana Paula Granja Lima de Vasconcelos, Carlos Augusto Ribeiro Silva, Pedro Paulo Ramos de Castro e Lenine Horta, aproveitando-as em favor de Ana Cristina Lopes e Edilson Sebastião Vilhena Lima; b) improcedentes as alegações de Aldery Silveira Júnior, Horácio da Silva Botelho e de Fernando D’Austria e Caravellas; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - mandar riscar dos autos as expressões transcritas no § 91, fl. 189, com substrato no art. 15 da Lei Federal nº. 5869/1973, por serem ofensivas ao Corpo Técnico e ao Tribunal; V - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que doravante: a) deixe de utilizar a Carta de Crédito como instrumento de garantia nos contratos celebrados sob a luz da Lei Federal nº 8.666/93, observando fielmente seu art. 56 e as disposições do art. 58 do Decreto DF nº 16.098/94, disso orientando os servidores dos níveis operacional, decisório e de controle interno, envolvidos em processos de licitação e de execução de contratos (§ 99); b) preste, de imediato, informações a respeito do andamento dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados a partir das conclusões das Comissões de Sindicância nos Processos GDF nºs 060.003.794/2005, 060.001.089/2005, 060.018.255/2004 e 060.013.258/2004 e o encaminhamento de cópias dos respectivos Relatórios Finais, bem como dos Termos de Depoimento ao Tribunal, quando do término dos respectivos trabalhos (§§ 194); VI - autorizar: a) seja dada ciência aos interessados e à jurisdicionada, encaminhando cópia das Informações nºs 017/2007 e 31/2008, desta decisão e do relatório/voto do Relator; b) a inclusão no Processo nº 4.599/05 de cópia das Informações nºs 017/2007 e 31/2008 para facilitar o exame da tomada de contas anual do exercício de 2004 da jurisdicionada; c) a remessa de cópia das Informações nºs 017/2007 e 31/2008, desta decisão, do relatório/voto do Relator ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em complemento à documentação já enviada, conforme alínea “d” da Decisão nº 578/06, considerando-se a possibilidade de existência de ato de improbidade administrativa causador de prejuízo ao erário conforme a Lei Federal nº. 8.429/1992 (§ 103); d) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 19.662/05 (apenso o Processo TCDF nº 897/88; apenso o Processo GDF nº 52.002.135/03) - Pensão civil instituída por ALBERTO LEOVEGILDO LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.674/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de WILMA BREVES DA COSTA, ex-esposa, com percepção de pensão alimentícia, e a EUGÊNIA SILVA FERREIRA LIMA, companheira, e, temporária, em favor de FELIPE ANTONIUS SILVA FERREIRA, menor sob guarda, GEORGE ALBERTO FERREIRA LOPES e JOSÉ ALBERTO FERREIRA LOPES, filhos, visto à fl. 52 dos autos apensos nº 052.002.135/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.335/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.883/95; apenso o Processo GDF nº 60.006.582/04) - Pensão civil instituída por CÉLIA SILVA NAVES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 1.675/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 14.274/06 (apenso o Processo GDF nº 60.007.717/02) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JEREMIAS DO ESPÍRITO SANTO-SES. - DECISÃO Nº 1.676/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria em favor de JEREMIAS DO ESPÍRITO SANTO, visto à fl. 40, retificado à fl. 46, dos autos apensos nº 060.007.717/02, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao órgão jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de revisão de proventos para considerar os seus efeitos a partir de 15.02.2005, ante à inequívoca declaração no laudo médico; b) ajuste as concessões aos termos da Decisão nº 4.536/2008, proferida no Processo nº 920/2002, em consonância com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF.

PROCESSO Nº 12.543/07 (apenso o Processo GDF nº 80.019.714/03) - Aposentadoria de ISABEL APARECIDA GRANJA-SE. - DECISÃO Nº 1.677/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento, em parte, a instrução, decidiu: 1) levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.081/2008 (fl. 13); 2) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 39/41 - apenso, retificado pelo de fls. 58/59- apenso, para incluir o artigo 1º da MP nº 167/2004, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) ajustar, no sistema SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do artigo 1º da MP nº 167/2004, convertida na Lei nº 10.887/2004, combinado com o artigo 2º, § 1º, inciso I, da EC. nº 41/2003; c) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos, em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais à servidora com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos, consoante disposto na alínea “b”, dispensar o ressarcimento ao erário, por falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, até a data de publicação no DODF (7/10/2008) das Decisões nºs 5.859/2008 e 5.901/2008, exaradas nos Processos nº 26.930/2006 e 4.439/2008, respectivamente. Vencido o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto. Parcialmente vencidos o Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votaram pelo acolhimento do item I e III, alíneas “a” e “b”, da instrução.

PROCESSO Nº 35.357/07 - Representação nº 4/2007 - MF, do Ministério Público junto à Corte, referente à eventual concessão de Parceria Pública - Privada de empreendimento imobiliário na área da TERRACAP conhecida como Mangueiral, pertencente à Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV. - DECISÃO Nº 1.622/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1133/2008 - PRESI/CODHAB e anexos; b) da documentação de fls. 430/578, encaminhada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB; c) da Informação nº 45/09 - 3ª ICE/Divisão de Contas; II - considerar: a) cumpridos os itens III, IV e V da Decisão Liminar nº 221/2008, referendada pela Decisão nº 377/2009; b) parcialmente atendida a Diligência Saneadora nº 12/2009; III - em consequência, autorizar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB a dar continuidade à Concorrência nº 01/2008 - PPP Mangueiral; IV - determinar à CODHAB que, tão logo seja efetivada a contratação do licitante vencedor da Concorrência nº 01/2008 - PPP Mangueiral, sejam enviados a esta Corte os documentos discriminados no Quinto Estágio da Resolução TCDF nº 189/08; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 38.771/07 (apenso o Processo GDF nº 30.005.347/04) - Aposentadoria de VERALÚCIA BARBOSA DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.678/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VERALÚCIA BARBOSA DA SILVA, visto à fl. 14 e retificado às fls. 61/62 dos autos apensos nº 030.005.347/04; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, cujo cumprimento será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/06: a) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 71 dos autos apensos, observando os termos do item IX do art. 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) alterar a proporcionalidade dos proventos para 29/30, em face do novo entendimento desta Corte de Contas, consubstanciado na Decisão nº 5.859/2008; a.2) corrigir o valor da parcela “VPNI” para R\$ 15,19; a.3) consignar os efeitos financeiros da

concessão em 12.01.05; b) torne sem efeito o documento substituído; c) promova, no SIGRH, o ajuste da proporcionalidade dos proventos da servidora, consoante a alínea a.1, precedente; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.582/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.534/07) - Pensão civil instituída por VALDECI CLEMENTINO DE CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.679/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 34.185/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.862/07) - Pensão civil instituída por JAMIR SOARES RIBEIRO-SLU. - DECISÃO Nº 1.680/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de NOÊMIA DIAS DA SILVA, visto às fls. 21/22 dos autos apensos nº 094.000.862/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2006.00.2.004621-7, em face da Lei nº 3.752/06, adotando as medidas porventura necessárias, cujo cumprimento será verificado na forma da Decisão nº 1396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.351/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.231/08) - Aposentadoria de MARIA MIRIAM GOMES-SES. - DECISÃO Nº 1.681/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA MIRIAM GOMES, visto à fl. 51 dos autos apensos nº 271.000.231/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.467/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.220/94; apenso o Processo GDF nº 60.001.009/08) - Pensão civil instituída por FRANCISCO MORENO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.682/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de DALVINA RIBEIRO DE SOUZA SILVA e, temporária, em favor de DÉBORA DE SOUZA SILVA, visto à fl. 31 dos autos apensos nº 060.001.009/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.777/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.099/93; apenso o Processo GDF nº 60.005.953/08) - Pensão civil instituída por WASFI JOSÉ DAHER-SES. - DECISÃO Nº 1.683/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de NATHERCIA ADJUTO DAHER, visto à fl. 16 dos autos apensos nº 060.005.953/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.752/96 (anexo o Processo GDF nº 61.033.639/95) - Aposentadoria de ANTONIO DELFINO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 1.684/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 7.599/08 (fl. 90); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2.686/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.585/04) - Aposentadoria de MARIA DE CARVALHO CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 1.625/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22.780/08 (apensos os Processos GDF nºs 101.000.433/96, 380.001.210/07) - Aposentadoria de ELIANE PEREIRA LOPES DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.685/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 22 - apenso aposentadoria, para incluir as vantagens do artigo 3º da Lei nº 8.911/94, c/c os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98.

PROCESSO Nº 37.885/08 - Admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Psicólogo, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04. - DECISÃO Nº 1.686/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 7; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Psicólogo, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04: Antonio Mario Lucio de Oliveira Junior, Elaine Beatriz Santiago Martins Lyra, Fernando Luis Demetrio Pereira, Fernando Pereira Miranda, Jacqueline Ferraz da Costa Marangoni, Maviane Vieira Machado Ribeiro e Tiago Dias Galvão Cavalcanti; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.907/08 - Admissões no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004. - DECISÃO Nº 1.687/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Cleanison Guedes de Melo, Cristiano Rodrigues Brandão, Flavio Casqueiro de Oliveira, Gilson Nunes da Costa, Gláucio Gonçalves Soares, Henrique Barbosa Sodré, Hudson Rocha de Oliveira, Ricardo Duarte Silva, Ruan Pablo Cavalcante Mendes, Vinícius de Moraes Alves e Wender Pereira da Silva; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.940/08 - Admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Economista, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004. - DECISÃO Nº 1.688/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 7; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Economista, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04: Ana Cristina da Conceição Lopes, Eric Douglas Pereira da Silva, Marcelo Menezes Campos, Michelle Borges Hirie, Paulo Roberto Magalhães Cordeiro, Thiago Celestino Favaretto Martinez e Veronica Araujo Bezerra; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.350/08 - Admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Psicólogo, cargo de Analista de Administração Pública, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004. - DECISÃO Nº 1.689/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 3; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Psicólogo, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04: Maisa Moreira, Rebeca Maria Maciel Braz e Vanessa Sales Veras; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.636/08 - Contratações para o emprego de Escriturário pelo Banco de Brasília - BRB, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27/04/05, cujo certame foi acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 11.971/05. - DECISÃO Nº 1.690/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27/04/05: Alison Apolonio de Sousa Oliveira, Eduardo Pereira Lobo, Hebio de Sousa Medeiros, Jeane Vilar dos Santos, José Wanderley Mota Batista Junior, Juliana Bernardo dos Santos, Lanuse da Silva Queiroz, Magea Fleck, Nicole Andrade Cecchi, Thiago Augusto Danzmann e Victor de Freitas Rosa; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.660/08 - Contratações para o emprego de Escriturário pelo Banco de Brasília - BRB, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27/04/05, cujo certame foi acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 11.971/05. - DECISÃO Nº 1.691/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27/04/05: Alessandra Pinheiro Adjafre, Beatriz Alves Urcino, Camila Sousa Costa, Francisco Donato González Fernandes, Gabriel Gianelli Pena, Herton Victor Pereira de Moraes, Priscila Oliveira Turra, Veronica Ferreira Rodrigues, Vitor Jeronimo Melo e Wayner Niemer Oliveira da Silva; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.687/08 - Contratações para o emprego de Escriturário pelo Banco de Brasília - BRB, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27/04/05, cujo certame foi acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 11.971/05. - DECISÃO Nº 1.692/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27/04/05: Danielle de Lima Barbosa, Felipe Bergmann de Castro, Filipe Marcos Rios Miranda, Henrique Vinhal Fernandes Caixeta, Laura Zuza Perdigo, Marcos Barros de Almeida, Pedro Lucas Sampaio Dantas, Thales Pinho Mourão, Thiago Camargo Alves de Sousa e Tiago Coli Dantas; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.042/09 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre a pretensão do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação do

Distrito Federal, em firmar ajuste com a Organização Social Instituto de Atenção Básica à Saúde - IABAS. - DECISÃO Nº 1.623/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 02/2009-DA e dos documentos que a acompanham; II - indeferir a cautelar requerida pelo "Parquet" especial, ante a ausência dos pressupostos para a sua concessão; III - determinar: a) o encaminhamento de cópia dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações que entender pertinentes, em face dos termos da Representação nº 02/2009-DA; b) à 2ª Inspeção que, tão logo cumprida pela SE a diligência determinada na alínea anterior, mediante inspeção "in loco", se for o caso, com prioridade, proceda à competente avaliação. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.931/96 (apenso o Processo GDF nº 61.027.713/95) - Aposentadoria de LUIZ ROCHA MELLO-SES. - DECISÃO Nº 1.693/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.759/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 79 - apenso, de forma que as parcelas reflitam a composição dos proventos em 14.01.1996, observando, quanto ao cálculo da parcela Vantagem Pessoal TST 241 - Lei 1867/98, o que for decidido no Processo nº 704/2002; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) observar o que vier a ser definitivamente decidido no Mandado de Segurança nº 2008.00.2.011948-7 - TJDF; d) dar prioridade no cumprimento das medidas em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2004; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.498/98 (apenso o Processo TCDF nº 3.580/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ODILON RAMOS MARIANI-SO. - DECISÃO Nº 1.694/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.779/1999; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 585/00 - Concorrência nº 2/2000 - ASCAL/PRES, que redundou na celebração do Contrato nº 516/2000 entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Consórcio formado pelas empresas Via Engenharia S.A. e Usiminas Mecânica S.A., tendo por objeto a construção da Terceira Ponte do Lago Sul (Ponte JK). - DECISÃO Nº 1.630/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedidos de atuar no processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 955/00 - Exame da regularidade do Programa Habitacional "Pioneiros e Filhos de Brasília", em decorrência da publicação, no DODF de 13/03/2000, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e o então Instituto de Desenvolvimento Habitacional - IDHAB, do Edital de Convocação dos Inscritos no Programa para formalização do processo de aquisição de imóvel. - DECISÃO Nº 1.695/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Levantamento Preliminar de Auditoria e sua respectiva Matriz de Planejamento de fls. 253/254; II - aprovar a proposta apresentada pela 3ª ICE, alternativamente à auditoria determinada no item III da Decisão nº 3.886/2004; III - autorizar, desde logo, a coleta de outras informações na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e onde mais se fizer necessária, conforme proposto na referida Matriz de Planejamento.

PROCESSO Nº 1.234/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.460/89; apenso o Processo GDF nº 52.001.448/99) - Pensão civil instituída por NESTOR GOMES FEITOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.696/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - manter o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 6697/2003, até a decisão final, com trânsito em julgado, na Ação nº 2000.01.1.052103-0, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; II - autorizar a devolução dos autos à jurisdicionada para adotar as providências pertinentes após a decisão definitiva, com trânsito em julgado, na citada Ação nº 2000.01.1.052103-0/TJDF, com a remessa, posteriormente, a esta Corte para apreciação, em face da Súmula nº 20/TCDF.

PROCESSO Nº 33/04 (apenso o Processo GDF nº 50.000.363/91) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por ARESKY CORDEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.697/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o registro da pensão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial proferida pela 6ª Vara de Fazenda Pública nos autos do Mandado de Segurança nº 60.536-0/00; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) torne sem efeito a Ordem de Serviço de 08.04.91, fl. 7- Processo nº 050.000363/91, assim como a revisão para a integralização da pensão estatutária nos termos da Lei nº 8.112/1990, feita por meio do apostilamento publicado no DODF de 24.07.1992, visto à fl. 25 do mesmo processo; b) em face do falecimento da Sra. Maria da Conceição e do pagamento integral da pensão à mesma até o respectivo óbito, promova as competentes medidas saneadoras visando atualizar os dados constantes do apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencidos a

Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, que, no tocante ao item I, votaram apenas pela regularidade da concessão em apreço.

PROCESSO Nº 1.057/04 (apensos os Processos GDF nºs 146.000.035/01, 146.000.036/01, 146.000.685/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Lago Sul, em cumprimento às Decisões nºs 5.835/2003 e 1.393/2004, proferidas no Processo nº 710/2003, para apurar responsabilidade por ligações telefônicas particulares e excedentes à quota fixada, realizadas de aparelhos celulares no exercício de 2001, como também por ligações telefônicas interurbanas de caráter particular, realizadas de linhas fixas, nos meses de janeiro a março de 2001. - DECISÃO Nº 1.698/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 990/2008-GAB/RA XVI, juntamente com os documentos de fls. 240/250 dos autos; II - considerar satisfatoriamente atendidas as diligências determinadas pelo item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 2.583/2008; III - tomar conhecimento da defesa da Senhora Patrícia Storni Santiago Côrrea (fls. 95 a 99), para, no mérito, considerá-la improcedente, considerando-a responsável pelas ligações excedentes do telefone nº 9968-8181 e da linha fixa sob sua responsabilidade; IV - no mérito, considerar as defesas dos Srs. Marcelo França do Amaral Soares, Luiz Augusto Nunes Dutra e Luciano Lemos Chaer (fls. 76 a 82), do Sr. Flávio Henrique Andrade da Silva (fls. 113 a 119), da Sra. Maria das Graças Simplício Rodrigues (fls. 146 a 151), do Sr. Maurício Gomes Brandão (fls. 157 a 162), do Sr. Eugênio de Oliveira Passos (fls. 165 a 167), e da Sra. Samanta Estrella Galvão (fls. 183 a 188) improcedentes, considerando-os responsáveis pelas ligações excedentes dos telefones fixos e celulares sob suas responsabilidades; V - julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Fernando Ignácio Artigas e da Sra. Giselle Ataíde Braga, com fulcro no artigo 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, em função de débitos apurados nos autos da tomada de contas especial nº 146.000.685/2004, no valor atualizado de R\$ 1.601,27 (hum mil, seiscentos e um reais, vinte e sete centavos) e de R\$ 643,68 (seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), respectivamente, determinando a consequente notificação dos responsáveis; VI - vencido o prazo de notificação sem manifestação dos responsáveis, determinar que o Ministério Público junto à Corte, conforme previsto no artigo 177, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, encaminhe cópia do acórdão condenatório dos débitos atribuídos aos servidores nomeados no item antecedente à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para a exigida cobrança judicial; VII - cientificar os Senhores Eugênio de Oliveira Passos; Flávio Henrique Andrade da Silva; Luciano Lemos Chaer; Luiz Augusto Nunes Dutra; Marcelo França do Amaral Soares e Maurício Gomes Brandão; bem como as Senhoras Maria das Graças Simplício Rodrigues; Patrícia Storni Santiago Correa e Samanta Estrella Galvão, acerca da rejeição das suas defesas, e, com fulcro no § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 01/1994, determinar o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor do débito que lhes fora atribuído pelo uso indevido dos telefones fixos e celulares sob suas responsabilidades, conforme apurado no quadro abaixo: Eugênio de Oliveira Passos, Valor (R\$) (atualizado em 21.11.2008): 1.900,21; Flávio Henrique Andrade da Silva, Valor (R\$) (atualizado em 21.11.2008): 443,55; Luciano Lemos Chaer, Valor (R\$) (atualizado em 21.11.2008): 5.024,63; Luiz Augusto Nunes Dutra, Valor (R\$) (atualizado em 21.11.2008): 3.036,52; Marcelo França do Amaral Soares, Valor (R\$) (atualizado em 21.11.2008): 3.445,17; Maria das Graças Simplício Rodrigues, Valor (R\$) (atualizado em 21.11.2008): 1.575,56; Maurício Gomes Brandão, Valor (R\$) (atualizado em 21.11.2008): 766,62; Patrícia Storni Santiago Corrêa, Valor (R\$) (atualizado em 21.11.2008): 1.646,71; Samanta Estrella Galvão, Valor (R\$) (atualizado em 21.11.2008): 349,62, totalizando R\$ 18.188,59; VIII - considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, as Senhoras Bruna Maria Peres Pinheiro; Cynthia Queiroz de Carvalho; Gilvanete Mesquita da Fonseca e Tatiana Meira Miúra, bem como o Senhor Sólton Barbosa Faria, por não terem atendido a citação determinada pela Decisão nº 3.076/2005. Em consequência, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea “b”, do citado diploma legal, julgar irregulares as contas e determinar a notificação dos devedores, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuarem e comprovarem o recolhimento das dívidas a eles atribuídas nos autos, pelo uso indevido dos telefones fixos e celulares sob suas responsabilidades nos montantes abaixo demonstrados: Bruna Maria Peres Pinheiro, Valor (R\$) (atualizado em 21.11.2008): 170,64; Cynthia Queiroz de Carvalho, Valor (R\$) (atualizado em 21.11.2008): 977,30; Gilvanete Mesquita da Fonseca, Valor (R\$) (atualizado em 21.11.2008): 372,83; Sólton Barbosa Faria, Valor (R\$) (atualizado em 21.11.2008): 518,97; Tatiana Meira Miúra, Valor (R\$) (atualizado em 21.11.2008): 110,32, totalizando R\$ 2.150,06; IX - aprovar e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; X - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17.996/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.801/02) - Aposentadoria de OLAVO COUTINHO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.699/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência contida no Despacho Singular nº 356/2007 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.396/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.252/04) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO ROSAS DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 1.700/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.576/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a remessa dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 820/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.122/03) - Aposentadoria de MARCIO FERNANDO RIBEIRO NADER-SES. - DECISÃO Nº 1.701/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 96, 99 e 100 - apenso, que atendem os itens II e III da Decisão nº 3.874/2008; II - visando a reiteração do item I da Decisão nº 3.874/2008, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros

documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 76 - apenso; b) dê prioridade no cumprimento da alínea anterior, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032/2005 - TCDF e o Decreto nº 24.614/2004 - GDF; III - dar ciência ao órgão jurisdicionado de que o não atendimento, no prazo fixado e a reincidência no descumprimento, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro Relator ou de decisão do TCDF enseja a aplicação de multa, nos termos do art. 57, incisos IV e VII e § 1º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.734/06 (apenso o Processo GDF nº 60.017.488/04) - Aposentadoria de FRANCISQUÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.702/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento da seguinte providência: retificar o ato de fl. 31-apenso, retificado pelos atos de fls. 36 e 44-apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.138/07 (apenso o Processo GDF nº 80.012.773/05) - Aposentadoria de DORALICE CAMPOS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.703/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular de fls. 12/22; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 24/26 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos nos proventos; b) dar prioridade no cumprimento da alínea anterior, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032/2005 - TCDF e o Decreto nº 24.614/2004 - GDF. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.797/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.470/05) - Aposentadoria de DIVINA DAS GRAÇAS OLIVEIRA E SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.704/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte de Contas, tomar conhecimento das providências formalizadas pela jurisdicionada em cumprimento à decisão judicial proferida pelo TJDF nos autos do Processo nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - autorizar o registro do ato concessório em exame por guardar conformidade com a referida decisão judicial, transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que, de acordo com o item “1” da Decisão nº 5.859/2008, proferida no Processo nº 26.930/2006, é possível a contagem do tempo de serviço posterior a 31.12.2003 nas concessões amparadas pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votaram pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 20.570/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.823/05) - Aposentadoria de ZILMA MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.705/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, de acordo com o item “1” da Decisão nº 5.859/2008, proferida no Processo nº 26.930/2006, é possível a contagem do tempo de serviço posterior a 31.12.2003 nas concessões amparadas pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 27.880/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.342/07) - Aposentadoria de RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 1.706/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte de Contas, tomar conhecimento das providências formalizadas pela jurisdicionada em cumprimento à decisão judicial proferida pelo TJDF nos autos do Processo nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - autorizar o registro do ato concessório em exame por guardar conformidade com a referida decisão judicial, transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, que, no tocante ao item II, votaram no sentido de que o Tribunal considerasse regular a concessão em exame,

ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 32.220/08 (apenso o Processo GDF nº 273.000.016/08) - Aposentadoria e revisão dos proventos de HERCULANO ARAÚJO OLIVEIRA COSTA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 1.707/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - quanto ao pagamento dos proventos, recomendar à jurisdicionada, se ainda não o fez, ajustar aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/1991 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/1991; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.002/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.688/07) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ BARBOSA VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.708/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.010/08 (apenso o Processo GDF nº 274.000.044/08) - Pensão civil instituída por SONIVALDO SILVA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 1.709/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.991/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.839/07) - Aposentadoria de ARONE CAVALCANTE NEWTON-SES. - DECISÃO Nº 1.710/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte de Contas, tomar conhecimento das providências formalizadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo TJDFT nos autos do Processo nº 2001.01.1.088367-3 - TJDFT; II - autorizar o registro do ato concessório em exame por guardar conformidade com a referida decisão judicial, transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votaram pelo acolhimento, "in totum", da instrução.

PROCESSO Nº 35.025/08 (apenso o Processo GDF nº 30.004.065/06) - Pensão civil instituída por ODILON RAMOS MARIANI-SO. - DECISÃO Nº 1.711/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 39.195/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.154/97) - Reforma de MOACIR DE JESUS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.712/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 40 do Processo nº 054.001.154/1997 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.085/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 482/2009-CONT/SACG/SEOPS e anexos, fls. 01/11, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no Memorando nº 14/2009-DIAPE/CPNT/SEOPS. - DECISÃO Nº 1.713/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/11; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11.03.2009, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no Memorando nº 14/2009-DIAPE/CPNT/SEOPS e anexo, acostado às fls.03/11; III - determinar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8.243/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 125/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objetivo a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços de Material Laboratorial (Teste para determinação de Hemograma Completo, com equipamento em regime de comodato). - DECISÃO Nº 1.629/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 125/2009 e seus anexos; II - determinar ao Pregoeiro do certame regulado por esse diploma editalício que adote como referência, para fins de julgamento das propostas de preços objeto da licitação aqui em destaque, os preços praticados no Pregão Presencial nº 098/2007; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item II. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2.725/88 (anexo o Processo GDF nº 60.000.861/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CELZA AYRES ANCHIETA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.714/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.955/08; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07;

III. autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.873/91 (anexo o Processo GDF nº 50.001.567/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIANO DA SILVA BARROS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.715/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das providências adotadas, considerando atendidas as recomendações determinadas pela Decisão nº 6.718/97.

PROCESSO Nº 1.651/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MÁRIO LOPES-SES. - DECISÃO Nº 1.716/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que retifique o ato publicado no DODF de 11 de abril de 2007, a fim de corrigir a data de vigência da revisão de proventos do servidor Mário Lopes para 21 de dezembro de 1994.

PROCESSO Nº 1.384/96 (apenso o Processo GDF nº 73.004.561/94) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidade pela acumulação indevida de cargos. - DECISÃO Nº 1.717/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da liminar deferida pelo TJDFT no Mandado de Segurança nº 2009.00.2.000257-7, impetrado pelo Sr. Miguel Tokarski, objetivando revogar o ato que ordenou a adoção de providências para descontar integral ou parcialmente de seus vencimentos o valor de R\$ 189.052,39 (cento e oitenta e nove mil, cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), objeto do Acórdão nº 258/08; II. sobrestar no julgamento dos autos, até o deslinde da medida judicial impetrada pelo responsável; III. dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; IV. devolver os autos à 2ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 4.798/96 (apenso o Processo GDF nº 61.028.084/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO HONÓRIO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.718/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 4.472/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 84/97 (apenso o Processo GDF nº 101.001.667/96) - Revisões dos proventos da aposentadoria de EDNÔR PEREIRA VIANA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.719/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as revisões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 2.017/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.654/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS BERNARDES-SES. - DECISÃO Nº 1.720/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.259/04 (apenso o Processo GDF nº 111.000.224/04) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.721/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à TERRACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, manifeste-se quanto ao disposto nos incisos III, IV e V da Decisão nº 7.365/08; II. determinar a audiência do Presidente da TERRACAP para apresentar justificativa quanto ao descumprimento das determinações contidas na Decisão nº 7.365/08, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 1.806/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.201/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.118/00) - Pensões militares instituídas por FERNANDO DA SILVA ANDRADE-PMDF. - DECISÃO Nº 1.722/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, os atos que concederam as pensões militares, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para a necessidade de ajustar, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo nº 9.120/06; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.822/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.681/02) - Aposentadoria de ANTÔNIO LUIZ FERREIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.723/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda: I. elabore demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fls. 28 do processo apenso, a fim de demonstrar o tempo de serviço em 16.12.98, o tempo que faltava, naquela data, para o servidor completar 35 anos e o pedágio de 20% sobre o tempo faltante; II. ajuste o pagamento da vantagem décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal aos termos da Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo nº 7.679/05; III. inclua no fundamentação legal da concessão o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da EC nº 20/98, c/c o § 8º do art. 40 da Constituição Federal; IV. corrija no abono provisório: a) o percentual e valor do ATS de 16% para 27%; b) o percentual (apenas o percentual) da GASS de 30% para 20%, já que o valor pago encontra-se correto, atentando-se para o disposto no inciso II; V. promova o levantamento das importâncias recebidas a título de vantagem décimos e proceda consoante as orientações que

promanam da Decisão nº 6.806/07. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento do item V do referido voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.866/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades verificadas em repasses de recursos públicos à Federação Metropolitana de Judô. - DECISÃO Nº 1.724/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 75/88; II. devolver os autos à 2ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 31.602/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.639/05) - Pensão civil instituída por MARIANO DA SILVA BARROS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.725/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.948/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.956/06) - Pensão civil instituída por EDNÔR PEREIRA VIANA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.726/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.426/08 (apenso o Processo GDF nº 274.000.253/07) - Aposentadoria de OLGA RIBEIRO MARTINS BRITO-SES. - DECISÃO Nº 1.727/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 4.480/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.005/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.113/08) - Aposentadoria de JOSELEUDA BRONZEADO DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 1.728/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 18 do Processo nº 275.000.113/08; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, caso não seja possível a obtenção dos documentos citados na alínea anterior, em substituição ao de fls. 40 do processo apenso, sem os 910 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista em condições insalubres, vez que esse período não é necessário para a aposentadoria cuidada nos autos; III. dê conhecimento a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a possível acumulação de cargos pela servidora, junto ao Ministério da Saúde, prestando esclarecimentos adicionais acerca do seu vínculo funcional, com indicação do cargo, horário, dias de trabalho, situação funcional e possíveis tempos averbados, inclusive no que tange à compatibilidade de horários, visto que na Secretaria de Estado de Saúde ela exercia, desde 2001, a jornada de 40 horas semanais, conforme indicação de fls. 8/10 do processo apenso.

PROCESSO Nº 37.176/08 - Admissões para o cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade - Administrador, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.9.2004. - DECISÃO Nº 1.729/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/9; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Administrador, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.9.04: Adriano Almeida Dani, Amanda Mendonça de Moura Goés, Gisele Maria Soares Cardoso, Helen Cristina de Moraes Nunes Costa, Hélio Abreu da Rocha, Jane Cleide Nogueira da Silva Moura, José Joaquim Júnior, Luciana Nogueira Noronha e Tatiane Saran; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.923/08 - Admissões de pessoal decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ADM, para o cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo. - DECISÃO Nº 1.730/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.9.2004: Clayton Alves Correa, Eduardo Silva Bezerra Oliveira, Guilherme Fernandes da Guarda, Ítalo França Oliveira, Leandro Abreu de Oliveira, Luciana Oliveira e Leão, Nádia Mohamad Sarah, Patrícia Oliveira Silva, Paulo Jose Soares de Sousa e Rubens Oda; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.121/08 - Exame da legalidade de admissões de professores aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/PROF. - DECISÃO Nº 1.731/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Professor, Disciplina: Biologia, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/PROF (DODF de 24.9.04): Ana Karina Braga Isac, Flaviane Santana Oliveira Midrei, Ives da Cunha Arruda, Janayna Nunes dos

Reis, Rita Mara Reis Costa, Tatiane Freitas Paz, Vanessa Romão Rodrigues e Wilton Oliveira Arruda; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.148/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.166/99) - Reforma de JOSÉ MENDES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.732/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 40 do Processo nº 054.001.166/1999 será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.415/08 - Exame da legalidade de contratação efetuada pela CAESB, para o emprego de Técnico Operacional - Estágio I, Especialidade: Técnico em Edificações, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05. - DECISÃO Nº 1.733/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da ficha admissional juntada às fls. 1; II. considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a contratação de Ivaldo Rodrigues Matos para o emprego de Técnico Operacional - Estágio I, especialidade: Técnico em Edificações, feita pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.05; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Os Processos nºs 39.004/08, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 17.442/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da Sessão.

Os Processos nºs 12.543/07 e 35.357/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 112 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 052/2009

Ementa: Tomada de contas anual – ordenadores de despesa. ício de 2004. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 3.601/2006 (Apensos nºs 3.244/2004, 040.001.736/2005 e 040.004.308/2005)

Nome/Função/Período: Laerte Rodrigues Bessa, Chefe da Polícia Civil, de 10.02 a 08.07.04, de .07 a 09.11.04 e de 19.11 a 31.12.04; João Rodrigues dos Santos, Chefe da Polícia Civil – Substituto, de 01.01 a 09.02.04, de 28.07.04 e de 10 a 18.11.04; Silvério Antônio Moita de Andrade, Diretor do Departamento de Administração Geral, de 01 a 11.01.04, de 0.02 a 27.06.04, de 08.07 a 27.09.04 e de 05.10 a 31.12.05; Benedito Augusto Galliani Tiezzi, Diretor do Departamento de Administração Geral – Substituto, de 12 a 31.01.04, de .06 a 07.07.04 e de 28.09 a 04.10.04; Vicente Honorato Dantas, Chefe da Seção de Despesa e Liquidação/DOF, de 01.01 a 11.01.04 e de 11.02 a 31.12.04, e Patrícia Firmio Daroz, Chefe da Seção de Despesa e Liquidação/DOF-Substituta, de 12.01 a 10.02.04.

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto do TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, em julgar regulares as contas dos responsáveis nomeados acima e dar-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4240, de 24 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 053/2009

Ementa: Inspeção. Irregularidades apuradas. Multa aos responsáveis. Inabilitação.

Processo nº 11.319/2005 (Volumes I e II e Anexos I e II)

Nome/Função/Período: nomeados abaixo.

Órgão:Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese do dano causador:

Aldery Silveira Júnior (Subsecretário) - permitir a emissão de notas de empenho, nos Processos nºs 060.004.472/2004, 060.009.407/2003, 278.000.230/2004, 060.014.340/2003, 060.012.008/2004, 060.011.087/2004 e 060.011.088/2004, sem prévia ordenação de despesa, contrariando as disposições dos arts. 40, 54 e 58 do Decreto nº 16.098/94, e dos arts. 58 e 62 da Lei nº 4.320/64. Horácio Silveira Júnior (Subsecretário de Apoio Operacional): a) atestado de recebimento de materiais sem a devida entrega, relativo ao Processo nº 060.003.794/2005, constante da Nota de Recebimento nº A010409, de R\$ 294.109,00, posteriormente cancelada; b) aceitação de cópia autenticada de notas fiscais no lugar dos originais; c) existência de Carta de Crédito emitida pela Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda. para garantir os materiais não entregues, resultando pagamento antecipado, o que contraria o disposto no art. 59 do Decreto nº 16.098/94 e o art. 4º da Lei nº 9.784/99; d) prática de irregularidade semelhante observada nos Processos nºs 060.001.089/2005, 060.018.255/2004 e 060.018.594/2004, envolvendo as firmas Kodak e Minasmed.

Fernando D'Austria e Caravellas (Diretor de Materiais e Serviços): autorizou a prática de procedimentos irregulares ou teve conhecimento de sua existência, sem a adoção de providências cabíveis, fls. 39/42, a saber: a) atestado de recebimento de materiais sem a devida entrega, relativo ao Processo nº 060.003.794/2005, constante da Nota de Recebimento nº A010409, de R\$ 294.109,00, posteriormente cancelada; b) aceitação de cópia autenticada de notas fiscais no lugar dos originais; c) existência de Carta de Crédito emitida pela Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda. para garantir os materiais não entregues, resultando pagamento antecipado, que contraria o disposto no art. 59 do Decreto nº 16.098/94 e o art. 4º da Lei nº 9.784/99; d) prática de irregularidade semelhante observada nos Processos nºs 060.001.089/2005, 060.018.255/2004 e 060.018.594/2004, envolvendo as firmas Kodak e Minasmed; e) atestado na Nota Fiscal 006217, antes da prestação dos serviços gráficos de material educativo, por pessoa diversa do executor de contrato, com remessa do citado documento para liquidação, contrariando o art. 59 do Decreto nº 16.098/94 e art. 4º da Lei Federal nº 9.784/99, com a ordem e/ou permissão do Diretor de Materiais e Serviços para a prática da irregularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, e tendo em vistas as infrações retro indicadas:

I – em aplicar, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Aldery Silveira Júnior;

II – em aplicar, nos termos do art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, a multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Horácio da Silva Botelho e Fernando D'Austria e Caravellas;

III - em autorizar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 27 e 29 da Lei Complementar nº 1/94, observando-se o disposto na Emenda Regimental nº 13/2003, quanto à atualização monetária e juros de mora, se for o caso;

IV -em aplicar, em face da gravidade das infrações cometidas por Horácio da Silva Botelho e Fernando D'Austria e Caravellas, acima caracterizadas, e da impropriedade de suas razões de justificativa, a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4240, de 24 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 054/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. Cobrança Judicial. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo nº 1.057/2004 (Apensos nºs 146.000.035/2001, 146.000.036/2001 e 146.000.085/2004) Nome/Função/Período: Bruna Maria Peres Pinheiro, ex-servidora, em 2001.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul - RA XVI.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: uso indevido dos telefones fixos e/ou celulares sob sua responsabilidade;

Débito imputado: R\$ 170,64 (cento e setenta reais e sessenta e quatro centavos), atualizado monetariamente desde 21.11.2008.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 17, III, "b", e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar a responsável ao ressarcimento do débito a ela imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas do DF da documentação pertinente, adoção das providências previstas no artigo 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4240, de 24 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente ; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 055/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. Cobrança Judicial. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo nº 1.057/2004 (Apensos nºs 146.000.035/2001, 146.000.036/2001 e 146.000.085/2004) Nome/Função/Período: Cynthia Queiroz de Carvalho, Chefe da Assessoria de Planejamento, exercício de 2001.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul - RA XVI.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: uso indevido dos telefones fixos e/ou celulares sob sua responsabilidade;

Débito imputado: R\$ 977,30 (novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos), atualizado desde 21.11.2008.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 17, III, "b", e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar a responsável ao ressarcimento do débito a ela imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas do DF da documentação pertinente, para adoção das providências previstas no artigo 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4240, de 24 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 056/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. Cobrança Judicial. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo nº 1.057/2004 (Apensos nºs 146.000.035/2001, 146.000.036/2001 e 146.000.085/2004) Nome/Função/Período: Gilvanete Mesquita da Fonseca, ex-Diretora da Divisão de Administração Geral, exercício de 2001.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul - RA XVI.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: uso indevido dos telefones fixos e/ou celulares sob sua responsabilidade;

Débito imputado: R\$ 372,83 (trezentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), atualizado desde 21.11.2008.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 17, III, "b", e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar a responsável ao ressarcimento do débito a ela imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas do DF da documentação pertinente, para adoção das providências previstas no artigo 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4240, de 24 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 057/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. Cobrança Judicial. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo nº 1.057/2004 (Apenso nºs 146.000.035/2001, 146.000.036/2001 e 146.000.085/2004)

Nome/Função/Período: Sólton Barbosa Faria, Assessor de Comunicação Social, exercício de 2001.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul - RA XVI.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: uso indevido dos telefones fixos e/ou celulares sob sua responsabilidade;

Débito imputado: R\$ 518,97 (quinhentos e dezoito reais e noventa e sete centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 17, III, “b”, e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável ao ressarcimento do débito a ele imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas do DF da documentação pertinente, para adoção das providências previstas no artigo 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4240, de 24 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 058/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. Cobrança Judicial. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo nº 1.057/2004 (Apenso nºs 146.000.035/2001, 146.000.036/2001 e 146.000.085/2004)

Nome/Função/Período: Tatiana Meira Miúra, Chefe da Sessão de Pessoal, exercício de 2001.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul - RA XVI.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: uso indevido dos telefones fixos e/ou celulares sob sua responsabilidade;

Débito imputado: R\$ 518,97 (quinhentos e dezoito reais e noventa e sete centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 17, III, “b”, e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar a responsável ao ressarcimento do débito a ela imputada, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas do DF da documentação pertinente, para adoção das providências previstas no artigo 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4240, de 24 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente ; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 059/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. Cobrança Judicial. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo nº 1.057/2004 (Apenso nºs 146.000.035/2001, 146.000.036/2001 e 146.000.085/2004)

Nome/Função/Período: Luiz Fernando Ignácio Artigas, Chefe de Gabinete, exercício de 2001.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul - RA XVI.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: uso indevido dos telefones fixos e/ou celulares sob sua responsabilidade;

Débito imputado: R\$ 1.601,27 (um mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 17, III, “b”, e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável ao ressarcimento do débito a ele imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas do DF da documentação pertinente, para adoção das providências previstas no artigo 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4240, de 24 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 060/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. Cobrança Judicial. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo nº 1.057/2004 (Apenso nºs 146.000.035/2001, 146.000.036/2001 e 146.000.085/2004)

Nome/Função/Período: Giselle Ataíde Braga, Diretora da Divisão Regional de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, exercício de 2001.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul - RA XVI.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: uso indevido dos telefones fixos e/ou celulares sob sua responsabilidade;

Débito imputado: R\$ 643,68 (seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 17, III, “b”, e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar a responsável ao ressarcimento do débito a ela imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas do DF da documentação pertinente, para adoção das providências previstas no artigo 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4240, de 24 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

REPUBLICAÇÃO (*)

Processo: 20.192/08 - Ofício nº 3776/2008-GAB/CGDF, de 15.5.2008, fl. 19, mediante o qual o titular da Corregedoria-Geral do DF – CGDF comunicou ao Tribunal que as entidades indicadas à fl. 01 deixaram de observar o prazo de encaminhamento das prestações de contas anuais de 2007 ao Controle Interno. - DECISÃO Nº 1588/2009 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 72/76; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para encaminhamento da prestação de contas anual objeto do Processo nº 056.000.159/2008.

(*) Republicação da Decisão nº 1588/2009 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4239, de 19 de março de 2009, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 68, de 04 de abril de 2009, página 27.